



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 70ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissão

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATA

ATA DA 70ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 13/9/2011

Presidência dos Deputados Carlos Mosconi e Tenente Lúcio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 108/2011 (encaminhando o Projeto de Lei nº 2.390/2011), do Governador do Estado - Ofício nº 2/2011 (encaminhando o Projeto de Lei nº 2.391/2011), do Presidente do Tribunal de Justiça - Ofício nº 2/2011 (informando a retificação do Relatório Geral de Apuração das Eleições de 2010, alterando-se o resultado dos eleitos e suplentes ao cargo de Deputado Estadual na circunscrição de Minas Gerais, em face do deferimento da candidatura de Athos Avelino Pereira - PPS - pelo Tribunal Superior Eleitoral), do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.392 a 2.430/2011 - Requerimentos nºs 1.458 a 1.535/2011 - Requerimentos da Comissão de Minas e Energia, da Deputada Ana Maria Resende e dos Deputados Délio Malheiros, Duílio de Castro, Fred Costa (5), Neilando Pimenta e Fred Costa (7), Sargento Rodrigues, Carlin Moura, Celinho do Sinttrocel, Luiz Henrique, Bruno Siqueira, Hely Tarquínio, Gustavo Valadares (2), Sávio Souza Cruz, Gilberto Abramo, Antônio Carlos Arantes e outros e Fred Costa e outros - Proposições Não Recebidas: Requerimento do Deputado Doutor Viana - Comunicações: Comunicações das Comissões da Pessoa com Deficiência, do Trabalho (2), de Minas e Energia (2), de Segurança Pública (2), de Meio Ambiente (3), de Transporte (2), de Administração Pública, de Saúde (2), de Educação (2), de Direitos Humanos, de Turismo, de Cultura (2), de Defesa do Consumidor, de Assuntos Municipais e de Esporte, da Bancada do PMDB (2) e dos Deputados Pompílio Canavez e Rogério Correia - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Antônio Júlio e Rogério Correia - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Palavras do Sr. Presidente - Despacho de Requerimentos: Requerimentos da Deputada Ana Maria Resende e dos Deputados Carlin Moura, Délio Malheiros, Fred Costa (5), Sargento Rodrigues, Neilando Pimenta e Fred Costa (7), Celinho do Sinttrocel, Duílio de Castro, Luiz Henrique, Bruno Siqueira, Hely Tarquínio, Gustavo Valadares (2), Gilberto Abramo, Antônio Carlos Arantes e outros e Fred Costa e outros; deferimento - Questões de ordem - Votação de Requerimentos: Requerimento da Comissão de Minas e Energia; aprovação; verificação de votação; inexistência de quórum para votação e para continuação dos trabalhos; anulação da votação - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Dinis Pinheiro - Inácio Franco - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Almir Paraca - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bruno Siqueira - Carlin Moura - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Celinho do Sinttrocel - Délio Malheiros - Delvito Alves - Doutor Viana - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio

Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - João Leite - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Ulysses Gomes - Zé Maia .

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Carlos Mosconi) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- A Deputada Liza Prado, 2ª-Secretária “ad hoc”, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Rômulo Veneroso, 1º-Secretário “ad hoc”, lê a seguinte correspondência:

“MENSAGEM Nº 108*

Belo Horizonte, 9 de setembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o projeto de lei incluso que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

O objetivo primordial da referida contratação é o de financiar um conjunto de investimentos em infraestrutura que sejam capazes de alavancar o desenvolvimento socioeconômico do Estado, com o foco na redução das desigualdades a partir das ações definidas na Lei nº 19.417, de 3 de janeiro de 2011, que atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 2.390/2011

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, até o limite de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, a serem aplicados na execução das ações estabelecidas no I Programa de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais - PDI-I.

Parágrafo único - A operação de que trata o “caput” tem por objetivo financiar atividades e projetos do Estado de Minas Gerais, em especial as ações definidas na Lei nº 19.417, de 3 de janeiro de 2011, que atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI -, a seguir relacionadas:

I - educação e juventude;

II - infraestrutura aeroportuária;

III - mobilidade urbana; e

IV - segurança.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer, como garantia para a realização da operação de crédito prevista nesta lei, as cotas e as receitas tributárias a que se referem os arts. 155, 157 e a alínea “a” do inciso I e o inciso II do art. 159 da Constituição Federal.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta lei serão consignados como receita orçamentária do Estado.

Art. 4º - O Orçamento do Estado consignará, anualmente, recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“OFÍCIO Nº 2/2011*

Belo Horizonte, 6 de setembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Dinis Antônio Pinheiro

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte/MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 66, inciso IV, alínea “b”, e do art. 104, inciso II, da Constituição do Estado de Minas Gerais, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Propõe-se nesse projeto estender, a servidores dos quadros de pessoal da Justiça Militar, a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade, assegurada a servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da justiça de primeiro grau pela Lei nº 19.480, de 2011.

Esclareça-se que essa medida é necessária, tendo em vista que os servidores da justiça comum e da justiça especializada são vinculados ao Poder Judiciário e exercem assemelhadas, a ensejar a aplicabilidade do princípio constitucional da isonomia.

Registre-se, ainda, que os referidos adicionais serão implementados conforme se verifique a disponibilidade orçamentária.

Ao ensejo, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Cláudio Renato dos Santos Costa, Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 2.391/2011

Dispõe sobre a concessão do adicional de insalubridade e periculosidade aos ocupantes dos cargos que menciona dos Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e das Secretarias de Juízo Militar.

Art. 1º – Ficam concedidos os adicionais de insalubridade e periculosidade nos termos do disposto na Lei nº 19.480, de 12 de janeiro de 2011, aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e das Secretarias de Juízo Militar do Estado de Minas Gerais que exercem as funções dos cargos de que trata a referida Lei.

Art. 2º – Os adicionais de insalubridade e periculosidade não se incorporarão, para nenhum efeito, à remuneração do servidor, nem constituirão base para o cálculo de nenhuma vantagem remuneratória, salvo a gratificação natalina e o adicional de férias.

Art. 3º – A implementação da concessão dos adicionais previstos nesta Lei fica condicionada:

I – à existência de recursos orçamentários e financeiros;

II – ao atendimento das normas relativas à responsabilidade fiscal previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“OFÍCIO Nº 2/2011*”

Belo Horizonte, 8 de setembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Dinis Pinheiro

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Capital

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exa. que, em Sessão do dia 06 de setembro de 2011, este Tribunal retificou o Relatório Geral de Apuração das Eleições de 2010, aprovado em Sessão do dia 23/08/2011, alterando-se o resultado dos eleitos e suplentes ao cargo de deputado estadual na circunscrição de Minas Gerais, face ao deferimento da candidatura de ATHOS AVELINO PEREIRA (PPS) pelo Tribunal Superior Eleitoral, decisão publicada em 06/09/2011, conforme relatórios anexos.

Atenciosamente,

Desembargador Kildare Carvalho, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

(- À Mesa da Assembleia.)

(* - Publicado de acordo com o texto original.)

OFÍCIOS

Da Sra. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Casa Civil (2), prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 732, 769, 1.685, 1.693, 1.749, 1.751, 1.758, 1.783, 1.784, 1.832, 1.848 e 1.924/2011, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexem-se os ofícios e as notas técnicas aos respectivos projetos de lei.)

Do Sr. Bilac Pinto, Secretário de Desenvolvimento Regional, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.560/2011, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.560/2011.)

Do Sr. Adriano Magalhães Chaves, Secretário de Meio Ambiente, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 632/2011, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 632/2011.)

Do Sr. Jorge André S. Periquito, Presidente da Utramig, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 479/2011, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 479/2011.)

Do Cel. PM Renato Vieira de Souza, Comandante-Geral da PMMG, encaminhando cópia da portaria de inquérito policial militar da Corregedoria dessa corporação que tem por finalidade apurar os fatos recentemente noticiados sobre a atuação de policiais militares, integrantes de equipe de inteligência, em atividades de sindicalistas em Belo Horizonte. (- Às Comissões de Segurança Pública e de Direitos Humanos.)



2ª Fase (Grande Expediente) Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.
- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.392/2011

Declara de utilidade pública a Associação Assistencial Comunidade Vida Nova “Cantinho do Céu”, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Assistencial Comunidade Vida Nova “Cantinho do Céu”, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2011.

Dilzon Melo

Justificação: A Associação Assistencial Comunidade Vida Nova “Cantinho do Céu”, com sede no Município de Uberlândia, é uma entidade civil de caráter beneficente, filantrópico, educacional, cultural e assistencial, com prazo de duração indeterminado.

Tem por finalidade acolher, para tratamento espiritual e social, em caráter permanente, pessoas dependentes de drogas, sem discriminação de sexo, raça, idade, origem, religião e quaisquer outras formas de exclusão, sem ônus para os beneficiários; e promover retiros espirituais e momentos de oração e reflexão para os que desejarem, com o objetivo de transmitir mensagens de otimismo e de ajudar na promoção da vida plena.

Diante da importância das ações da entidade, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei, que pretende declarar de utilidade pública a Associação Assistencial Comunidade Vida Nova “Cantinho do Céu”.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.393/2011

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae -, com sede no Município de Capinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae de Capinópolis -, com sede no Município de Capinópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2011.

Zé Maia

Justificação: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capinópolis é uma associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, desportivo, cultural, de saúde, estudo e pesquisa, entre outros, sem fins lucrativos. Sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntárias. Tem por finalidades estatutárias a promoção e articulação de ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária; a representação junto a instituições, órgãos públicos e privados; e a promoção da busca de recursos, coordenando as atividades e iniciativas coletivas da comunidade, como atividades educativas, esportivas e de lazer, entre outras. O título de utilidade pública possibilitará o prosseguimento das atividades realizadas, tendo em vista a obtenção de recursos oriundos do Estado. Em razão do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e da Pessoa com Deficiência, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.394/2011

Declara de utilidade pública a Casa da Sopa Fabiano de Cristo, com sede no Município de Frutal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa da Sopa Fabiano de Cristo, com sede no Município de Frutal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2011.

Zé Maia

Justificação: A Casa da Sopa Fabiano de Cristo é uma associação jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde e outros. Sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntárias. Tem por finalidades estatutárias promover e realizar ações de caráter filantrópico e beneficente, de natureza assistencial, alimentar, educacional, cultural, de amparo à velhice, aos enfermos, às crianças e aos carentes de maneira geral, a todos assistindo sem distinção de classe, sexo, raça, cor, nacionalidade ou religião. Suas ações são direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa carente e à construção de uma sociedade justa e solidária; à representação junto a instituições, órgãos públicos e privados; e à promoção da busca de recursos, coordenando as atividades e iniciativas coletivas da comunidade, como



atividades educativas, esportivas e de lazer, entre outras. O título de utilidade pública possibilitará o prosseguimento das atividades realizadas, tendo em vista a obtenção de recursos oriundos do Estado. Em razão do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.395/2011

Autoriza o Estado a doar ao Município de Pouso Alegre o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Estado autorizado a doar ao Município de Pouso Alegre imóvel com área de 3.436,15m² (três mil quatrocentos e trinta e seis vírgula quinze metros quadrados), desmembrada de uma área total de 21.776m² (vinte e um mil setecentos e setenta e seis metros quadrados), situado na Rua República da Venezuela, 344, no Município de Pouso Alegre, e registrado sob nº 36.671, a fls. 94 do Livro 3-AD, no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Pouso Alegre.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o “caput” deste artigo destina-se à construção de uma unidade de educação infantil no padrão do Proinfância.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2011.

Inácio Franco

Justificação: O imóvel cuja doação está consubstanciada nesta proposição encontra-se em uma área pertencente ao Estado onde atualmente funciona a Escola Estadual Presidente Arthur da Costa e Silva.

O Município de Pouso Alegre pretende construir na área doada uma unidade de escola infantil, através do Proinfância, do governo federal, programa com o qual já foi contemplada.

A doação do imóvel é condição imprescindível para a concretização do processo de construção de unidade escolar no Bairro Jardim América que atenderá 240 crianças de até 5 anos, além de outros seis bairros que também serão beneficiados.

Além disso, a instalação de uma unidade escolar no imóvel em questão não prejudicará o funcionamento e estrutura da Escola Estadual Presidente Arthur da Costa e Silva, pois se dará em uma área remanescente e não edificada.

É importante salientar que a Superintendência Regional de Ensino de Pouso Alegre, através do Parecer SRE-GAB nº 3/2010, já se posicionou favoravelmente à doação do imóvel, tendo inclusive expressado que há demanda infantil nos bairros circunvizinhos para a instalação da unidade educacional; que a área pleiteada não está sendo aproveitada pela escola estadual e que não há previsão para futuras instalações no local.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.396/2011

Institui a meia-entrada para professores da rede pública estadual de ensino em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica assegurado aos professores da rede pública do Estado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em casas de diversões, cinemas, teatros, praças desportivas e similares.

Parágrafo único - A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou abatimentos promocionais.

Art. 2º - Consideram-se casas de diversões, para os efeitos desta lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.

Art. 3º - A prova da condição prevista no art. 1º, para o efetivo exercício do direito, será feita por meio da carteira funcional emitida pela Secretaria de Estado de Educação ou documento oficial de identidade com foto, acompanhado de contracheque atualizado.

Art. 4º - São consideradas práticas abusivas no que se refere ao exercício do direito assegurado no artigo anterior:

I - negar-se a receber metade do pagamento do valor efetivamente cobrado para ingresso nos locais a que se refere o art. 2º;

II - recusar-se a receber o documento oficial de identidade com foto e o contracheque como documentos comprobatórios para o exercício do direito assegurado nesta lei;

III - condicionar o exercício do direito de que trata esta lei a qualquer outra exigência que não tenha sido prevista por ela;

IV - omitir a real disponibilidade de ingressos, assentos, lugares ou vagas nos locais a que se refere o art. 2º, como forma de negar aos titulares do direito de que trata esta lei o pleno exercício desse direito;

V - disponibilizar qualquer tipo de promoção que exclua a participação e o acesso dos professores da rede pública e o efetivo direito ao pagamento da meia-entrada;

VI - utilizar-se de quaisquer outros meios que visem a dificultar, confundir ou impedir o exercício do direito de que trata esta lei.

Art. 5º - O descumprimento do direito assegurado no art. 1º desta lei acarretará a imposição das seguintes sanções:



- I - advertência, quando da primeira infração;
- II - multa de R\$1.000,00 (mil reais), corrigida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;
- III - suspensão temporária do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator por um período de seis meses;
- IV - inabilitação, temporária ou definitiva, para contratar com o poder público;
- V - cassação do alvará de localização e funcionamento.

§ 1º - A aplicação da multa prevista neste artigo poderá ser ampliada em até dez vezes, conforme os casos de reincidência e a capacidade econômica do estabelecimento infrator.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2011.

Neider Moreira

Justificação: O acesso à cultura e ao lazer, além de direito consagrado pela nossa constituição, é condição indispensável à continuidade da formação dos profissionais da educação. São instrumentos de trabalho dessa importante categoria profissional formadora de pessoas e de opinião.

Com essa iniciativa, pretendo contribuir, para que a tão propalada busca da qualidade efetiva do ensino ofertado aos nossos jovens, nas instituições de educação pública da rede estadual conte com mais um mecanismo que agregue padrão de excelência à formação continuada dos profissionais, que tem por responsabilidade formar o nosso povo para o exercício da cidadania.

Sabemos que em nosso Estado, assim como na maior parte do País, os índices de exclusão cultural são alarmantes, e os altos custos dos ingressos impossibilitam o acesso à cultura.

Precisamos de políticas que incentivem e permitam a participação dos profissionais da educação em eventos que lhes possibilitem a intimidade com a vida cultural brasileira, para que dessa forma, esses profissionais possam cumprir adequadamente o seu papel.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Leonardo Moreira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.014/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.397/2011

Declara de utilidade pública a Sociedade Musical Nossa Senhora de Fátima, com sede no Município de Sabará.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Musical Nossa Senhora de Fátima, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2011.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública a Sociedade Musical Nossa Senhora de Fátima, entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade difundir a arte musical, promover o desenvolvimento socioeconômico da comunidade bem como buscar melhorias do nível de vida e do bem-estar da população local.

No desenvolvimento de suas atividades, não faz distinção alguma quanto a religião, cor, sexo, condição social das pessoas assistidas e atende com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Insta pontuar que a entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas, não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, dessa forma, os requisitos legais.

Por ser justo, espero contar com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.398/2011

Declara de utilidade pública a Associação Casa Lar de Muzambinho, com sede no Município de Muzambinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Casa Lar de Muzambinho, com sede no Município de Muzambinho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2011.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública a Associação Casa Lar de Muzambinho, entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade manter, promover, apoiar e coordenar atividades assistenciais.

No desenvolvimento de suas atividades não faz distinção alguma quanto à religião, cor, sexo, condição social das pessoas assistidas e atende com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Insta pontuar que a Associação se encontra em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, desta forma, os requisitos legais.

Por ser justo, espero contar com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.399/2011**

Declara de utilidade pública o Centro Infantil Doutor Hélio Tostes, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Infantil Doutor Hélio Tostes, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2011.

Marques Abreu

Justificação: O Centro Infantil Doutor Hélio Tostes oferece à comunidade carente de Santa Luzia e Região Metropolitana estrutura adequada de creche, alberga de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 7 horas às 17h30min, cerca de 77 crianças de 6 meses a 7 anos.

Inaugurado em janeiro de 2010, o Centro Infantil foi criado para dar suporte às mães arrimo de família, pais desempregados e, em muitas situações, presos por delitos cometidos.

O quadro de funcionários é composto por três monitores e uma coordenadora assalariada, além de três voluntários que se dedicam a estas crianças. Há uma enfermeira e um médico clínico geral, o qual avalia as crianças uma vez por semana para que estejam bem nutridas, medica-as e, em caso de necessidade, encaminha-as a tratamentos especializados.

São realizadas atividades lúdicas e recreativas bem como reuniões periódicas com os responsáveis para o acompanhamento do desenvolvimento de cada criança.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.400/2011

Cria o Programa de Incentivo ao Serviço Médico Voluntário no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivo ao Serviço Médico Voluntário no âmbito do Estado.

Art. 2º - O serviço médico voluntário será prestado junto aos hospitais da rede pública estadual por qualquer cidadão que se encontrar regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, apto ao pleno exercício da profissão médica.

Art. 3º - A direção geral do hospital estadual interessado em oferecer o trabalho voluntário estabelecerá:

I - o número de vagas, que não poderá exceder à proporção de um voluntário para cada cinco integrantes do efetivo da unidade hospitalar;

II - os requisitos necessários para o desempenho das atividades ínsitas aos serviços a serem prestados;

III - o critério de admissão dos voluntários aos serviços.

Art. 4º - A prestação do serviço, regulamentada por meio de termo de adesão celebrado entre a entidade e o prestador do serviço, observará as seguintes condições:

I - não será remunerada;

II - não gerará vínculo empregatício ou funcional;

III - não gerará obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim;

IV - não terá prazo determinado, podendo o prazo ser alterado a qualquer momento por interesse da administração.

Art. 5º - O prestador do serviço médico voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que tenham sido expressa e previamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 6º - As atividades médicas voluntárias tratadas nesta lei, caso venham a ser praticadas com a carga mínima de dez horas semanais e desenvolvidas por pelo menos doze meses ininterruptos, valerão como título em concursos públicos estaduais para ingresso em cargo privativo de médico.

Art. 7º - O Poder Executivo, por intermédio do órgão competente, regulamentará a presente lei no prazo de trinta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2011.

Marques Abreu

Justificação: A falta de atendimento médico adequado em nossos hospitais públicos é recorrente, especialmente pela ausência de mão de obra qualificada e de recursos financeiros. A presente proposição tem por objetivo criar mecanismo, sem dispêndio, visando melhorar essas condições desfavoráveis, dispensando aos cidadãos de nosso Estado o direito à saúde que proclama a Constituição Federal. Em contrapartida, os médicos que desejarem aderir ao programa receberão uma distinta experiência humanitária que, certamente, servirá ao aperfeiçoamento de sua capacidade profissional e vivência prática. De fato, é o que almejam os recém-formados. Além disso, terão eles o benefício indireto de, cumpridos requisitos mínimos, levarem esse título para pontuação em concursos públicos estaduais, em razão do seu espírito humanitário e voluntariado. Por fim, a proposição possibilitará aos ex-alunos de universidades públicas o engajamento no programa como forma de retribuírem o ensino com que a mesma população que será a destinatária da colaboração arcou. Por esses motivos, conto com o apoio dos meus nobres colegas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.401/2011**

Altera a destinação do imóvel doado pelo Estado ao Município de Itumirim por meio da Lei nº 14.603, de 2003, alterada pela Lei nº 15.681, de 2005.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica alterada a destinação dada ao imóvel recebido pelo Município de Itumirim mediante doação do Estado por meio da Lei nº 14.603, de 2003, alterada pela Lei nº 15.681, de 2005.

Parágrafo único - A Lei nº 15.681, de 2005, destina o imóvel referido no “caput” à construção de um parque de exposições.

Art. 2º - Fica destinado o imóvel de que trata esta lei à construção de moradias para pessoas carentes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2011.

Rômulo Viegas

Justificação: Esta proposição busca atender o clamor da sociedade do Município de Itumirim, que atualmente necessita de novas moradias destinadas a pessoas carentes.

Antes, certamente, um parque de exposições traria satisfação aos cidadãos de Itumirim. Hoje, diante da dinâmica das necessidades sociais, fez-se necessário atender ao interesse público e mudar a destinação anteriormente dada ao imóvel doado pelo Estado por meio da Lei nº 14.603, de 2003, posteriormente alterada pela Lei nº 15.681, de 2005.

Portanto, em respeito ao fim maior da administração pública, o interesse público, solicitamos o apoio dos pares desta augusta Casa de Leis para que o Município de Itumirim possa executar a política pública correta, construindo casas populares destinadas à pessoas carentes que lá residem.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.402/2011

Autoriza o Estado de Minas Gerais a doar ao Município de São João del-Rei o imóvel que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São João del-Rei o imóvel com terreno de 839,60m² e respectivas benfeitorias, localizado na Praça Aureliano Raposo, nº 87, Bairro Centro, Registro nº 12.209, à fls. 138, Livro 3 - K, no Cartório de Registro da Comarca de São João del-Rei.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o “caput” se destina a abrigar projetos sociais vinculados à Justiça na execução penal, destinados à reinserção social de condenados à pena de privação de liberdade em regime semiaberto.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2011.

Rômulo Viegas

Justificação: O projeto de lei que apresentamos autoriza o Estado de Minas Gerais a doar ao Município de São João del-Rei o imóvel que especifica e dá outras providências.

A matéria tem o intuito de minimizar o caos social no Município citado, diante do elevado número de recuperandos que cumprem penas privativas de liberdade em regime semiaberto.

Para demonstrar a aplicabilidade dos projetos do Centro da Reintegração Social da Apac, que capacita e prepara para a reinserção à sociedade, faremos um breve histórico.

Neste imóvel atualmente estão sendo atendidos 57 internos, através de ações desenvolvidas pela Associação, fazendo com que os índices de reincidência sejam reduzidos.

Para atender a um número maior de pessoas, está sendo construída uma nova sede do Centro de Reintegração, com capacidade para 130 pessoas do sexo masculino. Já o imóvel cedido pelo Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Defesa Social, será destinado à unidade feminina, devido ao aumento da população carcerária desse sexo.

Ocorrendo a citada doação, serão proporcionadas à Associação condições de desenvolver seus trabalhos com mais eficiência em parceria com a Justiça, além de regularizar a propriedade em favor dos seus atuais ocupantes. Com isso, o Estado irá proporcionar o direito social aos seus jurisdicionados.

A parceria com a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac - é de suma importância para a reintegração social. Como exemplo, podemos citar o termo de cooperação técnica entre o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Defesa Social, e a Associação, em que o objeto é a profissionalização, capacitação, qualificação e ressocialização de presos, conforme publicação no “Minas Gerais” de 22/7/2011, Caderno 1, páginas 85 e 86.

Por esses relevantes serviços prestados à sociedade de São João del-Rei e à comunidade prisional do Município, justifica-se esta doação. Ressaltamos ainda que a Associação encontra-se regular, bem como adimplente junto ao Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.403/2011

Declara de utilidade pública a Associação de Combate e Reação às Drogas e ao Álcool - Acorda -, com sede no Município de Diamantina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Combate e Reação às Drogas e ao Álcool - Acorda -, com sede no Município de Diamantina.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2011.

Gustavo Valadares

Justificação: Esta proposição de lei tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Combate e Reação às Drogas e ao Álcool - Acorda -, com sede no Município de Diamantina.

Trata-se de entidade civil, sem fins lucrativos, na forma de seu estatuto, que tem como finalidade promover informações e intervenção especializada no combate aos malefícios causados pelo uso de substâncias psicoativas, apoiar e estimular o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, criar, apurar e avaliar outros programas e projetos de intervenção baseados nos princípios subjacentes ao combate às substâncias psicoativas, facilitar o intercâmbio e disseminação de informações, materiais e práticas efetivas entre entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema, firmar convênios ou contratos com organizações governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais com finalidade de obter fundos e tecnologia para o desenvolvimento de seus objetivos, promover a realização de palestras, conferências, debates, cursos, seminários, congressos e eventos similares para o combate das substâncias psicoativas, colaborar na formação, capacitação, treinamento e especialização de profissionais para o combate das substâncias psicoativas, criar e ou apoiar casas de recuperação e tratamento de dependentes químicos na região.

Como esta Associação está em pleno funcionamento há mais de um ano, sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções e a entidade desenvolve importante trabalho de afirmação das ações de combate às substâncias psicoativas, tratamento de dependentes, desenvolvimento social e inclusão juvenil, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública estadual.

Pelo mérito deste projeto, espero, pelo apoio dos nobres colegas da Casa Legislativa mineira.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.404/2011

Dispõe sobre o combate ao comércio ilegal de madeiras no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais e industriais que venderem ou utilizarem madeira extraída ilegalmente das florestas brasileiras terão imediatamente cancelados seus cadastros como pessoa jurídica pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2011.

Gustavo Valadares

Justificação: O comércio ilegal e criminoso de madeira não apenas lesa a receita tributária estadual, como também causa danos irreparáveis ao meio ambiente.

Infelizmente, o poder público - nas suas três esferas: federal, estadual e municipal - ainda não está suficientemente aparelhado para fiscalizar e punir com rigor o comércio ilegal de madeira. A equipe de fiscais é pequena e a legislação vigente não inibe, com o rigor devido, esse tipo de crime.

Os governos estaduais esbarram nos limites da Constituição brasileira, que só pode ser alterada por iniciativa do Congresso Nacional e que precisa, o mais rápido possível, aprimorar os mecanismos de proteção à natureza. Mas os Estados podem e devem adotar iniciativas pontuais para, dentro de suas atribuições legais, inibir e punir tais crimes.

Encerrar imediatamente o cadastro das empresas infratoras como pessoa jurídica seria uma medida bem-vinda, pois as punições previstas pela legislação vigente, baseadas apenas em multas (na maioria das vezes de valor pequeno) e na apreensão temporária da mercadoria, têm se revelado insuficientes para combater esse crime.

Diante do exposto, encaminho esta proposta à apreciação desta Assembleia Legislativa na certeza de contar com o apoio necessário à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.405/2011

Obriga as lojas de telefonia a fixar em lugar visível cartaz contendo o número do telefone da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel - e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam obrigadas as lojas de telefonia a fixar em lugar visível cartaz contendo o número da Central de Atendimento da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.



§ 1º - O número de que trata o “caput” deste artigo deverá ser atualizado conforme informações da Anatel.

§ 2º - O cartaz deverá conter também o número da Central para Portadores de Deficiência Auditiva.

Art. 2º - Acompanhando o número de que trata o art. 1º, deverá estar a seguinte mensagem: “Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou pedidos de informações, contacte a Anatel”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2011.

Gustavo Valadares

Justificação: Sabe-se do aumento substancial do setor de telefonia no Brasil nos últimos anos. A expansão, entre outros motivos, se deve às facilidades oferecidas pelas empresas quando da oferta dos serviços.

Fato é que junto com as facilidades vieram os problemas de inúmeros clientes com as operadoras de telefonia, o que pode ser comprovado ao analisarmos os dados do Procon-MG.

Assim, o consumidor precisa ser informado de que possui um importante canal de comunicação com a Anatel, pelo qual, munido do protocolo de atendimento da operadora, poderá realizar uma reclamação.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.406/2011

Declara de utilidade pública o Instituto de Qualidade de Vida - Iquavi -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Qualidade de Vida - Iquavi -, filial de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2011.

Bosco

Justificação: O Instituto de Qualidade de Vida - Iquavi - é uma entidade de direito privado de natureza associativa, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e voltada para a assistência social.

A sede da entidade central situa-se no Rio de Janeiro, porém seu estatuto possibilita a abertura de filiais. Em Belo Horizonte, e Região Metropolitana, desenvolve importante trabalho junto aos jovens, aos quais são ofertados mais de 40 cursos, totalmente gratuitos, nas áreas cultural, artística e profissional, sendo que mais de 30.000 beneficiários passaram pela instituição.

Com seu estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no exercício de suas atividades ininterruptamente há mais de ano, a Associação é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntariamente.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.407/2011

Declara de utilidade pública a Associação Valorizar - Valorizar - com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Valorizar - Valorizar -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2011.

Bosco

Justificação: A Associação Valorizar é uma sociedade de direito privado, de natureza associativa, sem fins lucrativos, beneficente e de assistência social, com sede em Belo Horizonte.

Em Belo Horizonte e na Região Metropolitana, desenvolve importante trabalho junto as populações em situação de risco social, ofertando-lhes mais de 45 cursos, totalmente gratuitos. Mensalmente, passam pela instituição mais de 1.800 pessoas.

Com seu estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas no exercício de suas atividades de forma ininterrupta há mais de ano, a Associação é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntárias.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.408/2011

Declara de utilidade pública a Ação Comunitária Novo Rumo, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Ação Comunitária Novo Rumo, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2011.

Bosco



Justificação: A organização não governamental Ação Comunitária Novo Rumo, com sede no Município de Belo Horizonte, é uma sociedade de direito privado, de natureza associativa, sem fins lucrativos, beneficente e de assistência social.

Em Belo Horizonte desenvolve importante trabalho de conscientização popular, atuando ainda na área de direitos do cidadão e na área social.

No seu estatuto consta a destinação do patrimônio em caso de eventual encerramento das atividades, estando devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. A organização está no exercício de suas atividades, ininterruptamente, há mais de ano, e a sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntárias.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.409/2011

Declara de utilidade pública a Sociedade de Educação e Assistência Frei Orestes (Lar da Criança “Monsenhor Noronha”), com sede no Município de Brazópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade de Educação e Assistência Frei Orestes (Lar da Criança “Monsenhor Noronha”), com sede no Município de Brazópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2011.

Hélio Gomes

Justificação: A Sociedade de Educação e Assistência Frei Orestes (Lar da Criança “Monsenhor Noronha”) é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que tem por objetivo realizar e executar programas que visem à promoção e à educação da criança com o objetivo de assegurar o seu desenvolvimento integral com suas necessidades básicas, físicas, espirituais e psíquicas. Atende a crianças providas de famílias de baixa renda propiciando-lhes melhorias no seu desenvolvimento global e melhorando a qualidade de vida dessas crianças, bem como propiciando um futuro melhor.

Diante da importância das ações realizadas pelo Lar da Criança “Monsenhor Noronha”, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei, que pretende declará-lo de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.410/2011

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Chácara Recanto das Flores, com sede no Município de Areado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Chácara Recanto das Flores, com sede no Município de Areado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2011.

Hélio Gomes

Justificação: A Associação dos Moradores do Bairro Chácara Recanto das Flores é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que tem por objetivo, a prestação de ações de assistência social, desenvolvendo programas junto aos idosos, jovens e crianças, distribuindo-lhes gratuitamente benefícios alcançados junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, todos com o fim de melhorar as condições socioeconômicas e a qualidade de vida dos moradores da região.

Diante da importância das ações realizadas pela Associação, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei, que pretende declará-la de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.411/2011

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Barro Branco - Amob -, com sede no Município de Areado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Barro Branco - Amob -, com sede no Município de Areado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2011.

Hélio Gomes

Justificação: A Associação dos Moradores do Bairro Barro Branco - Amob - é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que tem por objetivo organizar e promover atividades esportivas, culturais, recreativas e econômicas no bairro, bem como representar seus moradores junto às autoridades constituídas com vistas a reivindicar melhorias para o local.

Diante da importância das ações realizadas, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei, que pretende declará-la de utilidade pública.



- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.412/2011

Declara de utilidade pública o Comitê para a Conscientização Política e Apoio ao Cidadão - CPAC -, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Comitê para a Conscientização Política e Apoio ao Cidadão - CPAC -, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2011.

Carlin Moura

Justificação: O Comitê para a Conscientização Política e Apoio ao Cidadão - CPAC -, com sede no Município de Ipatinga, fundado em 20/5/2006, é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada.

Essa entidade está em pleno e regular funcionamento há mais de cinco anos, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais.

O CPAC tem por finalidade contribuir com a transformação da sociedade, tomando a vida como centro de suas atenções, e como objetivo final a construção de uma sociedade livre, solidária, terna, justa, igualitária, fraterna, pacífica, pluralista e sem preconceitos, respeitadora da dignidade da vida.

Para isso, o CPAC realiza atividades diversas, como o desenvolvimento das habilidades manuais relacionadas com artesanato, nomeadamente técnicas de pintura, cestaria, escultura em madeira, materiais recicláveis e outros. Promove o aprendizado de diversos ofícios na comunidade e, ao mesmo tempo, procura incluir o público atendido no mercado de trabalho, através de parcerias com empregadores.

Além disso, incentiva a participação da comunidade nas áreas de esporte, através da realização de eventos e atividades continuadas; promove atividades culturais nas comunidades e escolas tais como dança, música, teatro e literatura.

A concessão do título declaratório de utilidade pública é de grande importância para a entidade, pois, com essa documentação, poderá firmar parcerias com órgãos públicos estaduais, viabilizando, dessa maneira, a ampliação de seu trabalho e a continuidade de seus projetos junto à população.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.413/2011

Declara de utilidade pública o Grupo Cultural Arte Favela, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo Cultural Arte Favela, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2011.

Carlin Moura

Justificação: O Grupo Cultural Arte Favela, com sede no Município de Belo Horizonte, fundado em 10/4/2010, é uma entidade filantrópica com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada. Está em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais.

A associação tem por finalidade promover o desenvolvimento artístico, cultural e social; realizar ações de desenvolvimento integral da pessoa humana; ministrar cursos e treinamentos em arte-educação, promovendo ações de habilitação e qualificação técnica, profissional e pessoal; desenvolver, empreender e apoiar atividades e projetos na área de artes plásticas, visuais, audiovisuais e literárias, música, teatro e dança, bem como relacionadas à preservação de tradições, da memória e do patrimônio histórico e artístico nacional.

Além disso, o Grupo ainda tem por finalidade promover, fomentar e difundir ações de vigilância e defesa dos direitos da criança e do adolescente e dos direitos humanos e civis; promover ações de voluntariado em benefício dos assistidos pelos programas próprios e das instituições parceiras; realizar atividades para promoção, defesa, preservação e conservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

Ainda no cumprimento de suas finalidades, a entidade deverá desenvolver, obter e gerir recursos para programas e projetos de cunho artístico, cultural e social, de interesse da comunidade brasileira, podendo, ainda, estabelecer intercâmbio com associações e entidades afins, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

A concessão do título declaratório de utilidade pública estadual é de grande importância para a associação, uma vez que, com essa documentação, poderá firmar parcerias com órgãos públicos estaduais, viabilizando, dessa maneira, a ampliação de seu trabalho e a continuidade dos seus projetos junto aos seus integrantes.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.414/2011

Declara de utilidade pública a Associação de Parentes e Amigos da Família Juviano, com sede no Município de Belo Horizonte.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Parentes e Amigos da Família Juviano, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2011.

Carlin Moura

Justificação: A Associação de Parentes e Amigos da Família Juviano, com sede no Município de Belo Horizonte, fundada em 26/3/2006, é uma entidade filantrópica com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada.

Em pleno e regular funcionamento há mais de cinco anos, a entidade tem cumprido suas finalidades estatutárias e sociais, conforme exige a legislação para a concessão de título de utilidade pública.

A Associação de Parentes e Amigos da Família Juviano tem por finalidade, proteger a família, a maternidade, a infância e a velhice; combater a fome e a pobreza; promover o desenvolvimento da família em que está inserida e congregá-la em torno de seus problemas, buscando a solução; e realizar trabalhos de assistência nas áreas de moradia, educação, saúde, trabalho, lazer, entre outras.

Portanto, a concessão do título declaratório de utilidade pública é de grande importância para a Associação de Parentes e Amigos da Família Juviano, uma vez que, com essa documentação, poderá firmar parcerias com órgãos públicos estaduais, viabilizando, dessa maneira, a ampliação de seu trabalho junto à população.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.415/2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas de “telemarketing”, “contact center”, “call center” e as centrais de atendimento que atuam no Estado de Minas Gerais propiciarem atendimento psicológico aos operadores de “telemarketing”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As empresas de “telemarketing”, “contact center”, “call center” e as centrais de atendimento que atuam no Estado de Minas Gerais ficam obrigadas a contratar e disponibilizar, gratuitamente, acompanhamento e tratamento psicológico aos seus funcionários, operadores de “telemarketing” (CBO: 3-80.25), sempre que estes ou suas associações sindicais solicitarem, por escrito e em razão de estresse laboral.

Art. 2º - As empresas poderão prestar o atendimento por meio de profissional habilitado do seu próprio quadro de funcionários ou por meio de planos de saúde, convênios com profissionais autônomos ou consultórios particulares.

Art. 3º - O descumprimento desta lei acarretará ao infrator multa no valor correspondente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - Ufemgs - dobrada em caso de reincidência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2011.

Leonardo Moreira

Justificação: Em 1820, Alexander Graham Bell colocou o telefone à disposição da humanidade. Naquele momento, ele jamais poderia imaginar os benefícios que prestaria à comunicação mundial. O telefone diminui distâncias e facilita a vida de todas as pessoas.

O surgimento da internet não diminuiu a importância do telefone.

No contexto comercial, o “telemarketing” é uma opção poderosa das empresas, reduzindo custos, otimizando o tempo de trabalho e aumentando a produtividade. Além disso, tem servido para a inclusão social de jovens e de pessoas com deficiência.

É fato que, hoje, a porta de entrada para diversos jovens ao mercado de trabalho é o “telemarketing”.

Esse importante mercado de trabalho, com milhares de trabalhadores, pode ser conceituado como o diálogo em tempo real a distância, de forma padronizada e sistemática, com o intuito de estreitar relacionamentos e realizar negócios. O “telemarketing” sempre é confundido com venda por telefone. Embora vendas sejam seu principal objetivo, seu campo de atuação é bastante amplo.

Segundo os estudiosos da área, as empresas trabalham com as seguintes principais áreas do “telemarketing”: vendas ativa e receptiva, promoções, atendimento a reclamações, apoio a vendas externas, orientação e informação ao consumidor, cobrança, veiculação, assistência pós-venda, compras, autorização de crédito e pesquisa. Essa imensidão de tipos de serviços gera frequentemente contato com um público nem sempre satisfeito com algum produto ou serviço, o qual busca resolver um problema.

A rotina de falar sempre a mesma coisa, apresentar as mesmas soluções, serviços ou produtos, de ouvir uma série de reclamações por algo que não fez nem produziu afeta sem dúvida nenhuma o estado psicológico de qualquer pessoa.

No rol das consequências do estresse laboral está o decréscimo da produtividade, a deterioração da memória, a alteração da velocidade de resposta mental, a diminuição da qualidade devido ao aumento de falhas, o comprometimento da organização e do planejamento, os distúrbios do pensamento, o prejuízo na capacidade de decisão, a diminuição da autoestima, do interesse, da motivação para o trabalho, da energia e da atenção, a depressão, a sensação de desamparo, os problemas de ordem sexual, a alteração do sono e os transtornos psicossomáticos.

Hoje não há uma política para que as empresas se comprometam a fornecer um atendimento psicológico a tais trabalhadores, para que possam enfrentar os malefícios advindos de sua atividade.

As empresas que não atendem diretamente a seus consumidores e fornecem esse tipo de serviço lucram com os operadores, sem lhes atribuir condições nem tratamento psicológico para que estejam preparados para lidar com o público.

Segundo o Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing - Sintratel -, os transtornos psíquicos são responsáveis por 27% dos casos de afastamento do trabalho.



Com base neste arrazoado, conto com o apoio de meus nobres pares à aprovação deste projeto de lei.
- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.416/2011

Obriga os estabelecimentos bancários dotados de porta com detector de metais a disponibilizarem guarda-volumes gratuitamente a seus clientes e usuários.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários dotados de porta com detector de metais obrigados a disponibilizarem um guarda-volumes de forma gratuita a seus clientes e usuários.

Parágrafo único - O guarda-volumes a que se refere o “caput” deste artigo deverá:

I - estar posicionado junto ao local de acesso, anteriormente as portas de segurança;

II - ter chave individual que possa ficar com o usuário enquanto este permanecer no estabelecimento;

III - disponibilizar um quantitativo de guarda-volumes compatível com o fluxo de usuários no estabelecimento.

Art. 2º - Os estabelecimentos bancários terão o prazo de cento e oitenta dias, a contar da data da publicação, para se adaptarem às exigências desta lei.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a pena de multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais), a serem aplicados em dobro, progressivamente, nos casos de reincidência, sem prejuízo das penas de suspensão de atividades e interdição do estabelecimento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2011.

Leonardo Moreira

Justificação: A utilização, pelos estabelecimentos bancários, de detector de metal em sua porta de entrada vem gerando inúmeros problemas para os clientes, que se sentem por vezes constrangidos por ter que abrir a bolsa e expor seus pertences, diante da insistência dos vigilantes.

Com a tecnologia nas mãos para facilitar a vida cotidiana, vários adeptos usam e abusam de “notebooks”, celulares, “palm tops” e “smarthfones”, que dividem espaço com vários utensílios básicos como óculos, chaves e jóias, entre outros objetos metálicos.

A exposição desses utensílios causa constrangimento aos usuários dos referidos estabelecimentos, e para evitá-la acredito que a solução mais prática e oportuna, tanto para os clientes e usuários quanto para os estabelecimentos bancários, seria o usuário deixar seus pertences num guarda-volumes antes de entrar no banco.

Isso posto, e sabedores que somos da grande lucratividade absorvida por essas instituições, nada mais justo que os clientes dos bancos tenham um mínimo de serviço à disposição, ou seja, a disponibilidade de guarda-volumes (armários) nas entradas dos bancos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.417/2011

Proíbe a colocação de películas, adesivos e outros objetos nas fachadas, portas e janelas das “lan houses”, cibercafés e similares, que impeçam a visualização do interior de suas dependências e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos que prestam serviços de acesso à internet, como “lan houses”, cibercafés e similares, proibidos de manterem suas fachadas com películas do tipo fumê ou de utilizarem qualquer outro material que impeça a visualização do interior de suas dependências.

Art. 2º - O estabelecimento que descumprir a presente lei ficará obrigado ao pagamento de multa no valor de 1.000 Ufemgs (uma Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais).

Art. 3º - Os estabelecimentos de que trata o “caput” do art. 1º deverão adequar suas instalações no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2011.

Leonardo Moreira

Justificação: Esta proposição tem como finalidade contribuir para a garantia da segurança dos usuários dos estabelecimentos que prestam serviços de acesso à internet no Estado, como, por exemplo, os usuários dos serviços de “lan houses”, cibercafés e lojas similares, sejam elas públicas ou privadas.

Considerando que os referidos estabelecimentos são frequentados em sua grande maioria por menores, e considerando que crimes envolvendo crianças e adolescentes podem ser cometidos no interior desses estabelecimentos, esta medida tem como finalidade tutelar bens como a vida e a integridade física dos usuários.

O art. 70 do Código de Defesa do Consumidor estabelece que “é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”.

Com vistas a evitar danos irreparáveis ou de incerta reparação e por tratar-se de matéria de ordem pública, peço o apoio dos meus nobres pares.



- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.418/2011

Estabelece critérios no âmbito do direito do consumidor para a exposição de preços de produtos baseados em medidas unitárias.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Todo estabelecimento que, no atacado ou no varejo, comercializar produtos fracionados deverá informar, na etiqueta indicativa do preço, além do preço do produto à vista, o custo correspondente a uma das seguintes unidades de medida: massa, volume, comprimento ou área, de acordo com a habitual comercialização de cada tipo de produto.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica à comercialização de remédios.

Art. 2º - O estabelecimento que descumprir a determinação desta lei incorrerá em infração, cuja pena de multa será aplicada mediante procedimento administrativo.

Parágrafo único – O valor da multa será 100 (cem) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado de Minas Gerais Ufemg - ou índice equivalente que venha a substituí-la, dobrado a cada reincidência, respeitado o limite de 1.000 (mil) vezes o valor da Ufemg.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2011.

Leonardo Moreira

Justificação: Este projeto de lei tem como objetivo criar lei estadual, no âmbito do direito do consumidor, referente à exposição de preços de produtos baseados em medidas unitárias, como quilo, metro e litro.

Tomamos como base os princípios do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) como a hipossuficiência e a vulnerabilidade do consumidor, a transparência e a busca pelo equilíbrio nas relações consumeristas, a boa-fé, a coibição de abusos, a harmonização de interesses, a conscientização do consumidor e o direito à livre escolha.

Atualmente, produtos são oferecidos no mercado com embalagens de dimensões e preços diversos. Essa prática cria dificuldade para o consumidor comparar e fazer a melhor escolha com base no preço e na dimensão do produto. Por exemplo, o refrigerante coca-cola possui atualmente as seguintes embalagens: 1 litro – garrafa de vidro, 1,25 litro – garrafa de vidro, 1,5 litro – garrafa plástica, 2 litros – garrafa plástica, 200 ml – garrafa de vidro, 290 ml – garrafa de vidro, 500 ml – garrafa de vidro, 600 ml – garrafa de vidro, 600 ml – PET, 1 litro – PET, 1,25 litro – PET, 1,5 litro – PET, 1,75 litro - PET, 2 litros – PET, 2,25 litros – PET, 2,50 litros – PET, 3 litros – PET, 237 ml – garrafa de vidro, 350 ml – garrafa de vidro, 250 ml – lata, 350 ml – lata.

Muitos outros produtos seguem a mesma tendência: cerveja, papel higiênico, chocolate, sabão em pó, etc.

Percebe-se que o consumidor tem uma vasta gama de possibilidades nas prateleiras dos mercados, e existe a crença de que a maior embalagem é sempre a mais econômica, o que nem sempre é verdadeiro.

Ocorre que o consumidor, diante de tantas possibilidades, não é bem informado sobre qual a melhor opção.

Esta proposição tem como finalidade fazer com que cada produto que se ofereça em diversas dimensões deva ser quantificado individualmente, considerados os padrões de medidas: quilo, metro e litro e suas variantes.

Deve-se impor aos fornecedores e aos comerciantes a exposição clara do preço do produto de forma individualizada, tendo em vista as medidas-padrões.

Assim sendo, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.419/2011

Torna obrigatório o levantamento batimétrico para monitoramento e controle da qualidade e da quantidade das águas dos reservatórios utilizados para abastecimento público.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os órgãos estaduais que atuam com água, saneamento e meio ambiente deverão realizar controle batimétrico sistemático dos reservatórios de água no Estado de forma contínua com vistas ao controle dos níveis de assoreamento das represas e reservatórios de água.

Parágrafo único - A decisão de desassoreamento deverá ser precedida de Investigação de Confirmatório de Passivo Ambiental no leito do reservatório e em suas águas superficiais.

Art. 2º - O Conselho Gestor dos referidos órgãos deverá encaminhar anualmente ao Poder Executivo Municipal respectivo e à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais relatório sintético contendo:

- I - os dez locais de maior assoreamento no Estado;
- II - as obras realizadas para desassoreamento;
- III - as prioridades para o próximo período anual;
- IV - os valores estimados para a realização das obras.

Parágrafo único - Incidirão em falta funcional grave os agentes públicos integrantes do Conselho Gestor que descumprirem a obrigação anual de entregar o relatório de que trata o art. 2º ao Poder Executivo Municipal e ao órgão do Poder Legislativo Estadual.



Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de setembro de 2011.

Leonardo Moreira

Justificação: O assoreamento é o resultado do processo acelerado de sedimentação em uma área rebaixada. Embora seja um processo natural proveniente da erosão causada por chuvas mais intensas, sua aceleração é agravada por fatores como exposição dos solos, desmatamento, retificação de rios e córregos, ocupação dos mananciais e outras ações humanas no meio ambiente, comprometendo o volume hidrológico e causando severos danos materiais e pessoais às populações afetadas pelas enormes enchentes e alagamentos.

À medida que o assoreamento cresce, a capacidade de armazenamento do reservatório diminui, a influência do remanso aumenta para montante, as velocidades no lago aumentam e uma maior quantidade de sedimentos passa a escoar para jusante, diminuindo a eficiência de retenção das partículas.

O assoreamento em reservatórios pode variar de acordo com o tamanho da área inundada e com o modo como são utilizados os solos dos mananciais que estão contidos na bacia hidrográfica do reservatório. Por isso, é fundamental manter a cobertura vegetal em áreas de mananciais para que as águas das chuvas mais intensas sejam interceptadas pelas matas ciliares ou simplesmente pela vegetação que protege o solo, contribuindo para a preservação do reservatório.

Exigir das empresas e órgãos públicos que operarem reservatórios a realização periódica de estudos batimétricos nos reservatórios mineiros, de forma sistemática e contínua, minimizará os prejuízos crescentes que sofre a população mineira em diversas áreas. A falta de monitoramento efetivo e periódico do processo de assoreamento em diferentes localidades das bacias onde se localizam os reservatórios impede a efetivação de ações para a contenção de sedimentos que podem comprometer o volume hidrológico do respectivo reservatório, o abastecimento humano e a produção de energia.

O projeto prevê também a realização prévia de Investigação de Confirmatório de Passivo Ambiental para evitar que eventual desassoreamento venha a prejudicar a qualidade da água em leitos de reservatórios.

Pelas razões elencadas e pela premência do estabelecimento de medidas que organizem adequadamente as ações para evitar os reiterados eventos danosos aos açudes e às populações, pedimos o apoio dos senhores e senhoras parlamentares a esta iniciativa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.420/2011

Restringe a venda de canetas "laser" no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica restrita a venda de canetas "laser" a professores e palestrantes que comprovem a estrita necessidade da utilização do aparelho para sua atividade laboral.

Parágrafo único - A venda será feita mediante assinatura de termo de compromisso, que deverá conter os dados pessoais, profissionais e endereço do comprador e será encaminhado pelo comerciante ao órgão competente designado pelo Poder Executivo.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará ao comerciante e/ou vendedor infrator o pagamento de multa no valor de 10 a 100 Ufemgs (dez a cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).

Parágrafo único - O valor da multa será graduado de acordo com a gravidade do fato concreto, discriminado por meio de decreto do Poder Executivo, a ser aplicado pelo órgão competente.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio de ato próprio, regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua promulgação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2011.

Leonardo Moreira

Justificação: Esta propositura pretende restringir a venda de canetas "laser" no Estado, que deverá ser feita somente para profissionais que comprovem a estrita necessidade da utilização de tal produto em sua atividade laboral.

Professores e palestrantes são exemplos de profissionais que realmente necessitam utilizar o "laser" para trabalhar. Entretanto, o que ocorre atualmente é a venda irrestrita do produto para recreação, sem controle algum, acarretando alguns males à sociedade.

O "laser" é vendido com diversas potências, e as mais fortes, quando em contato diretamente com o olho, prejudicam a saúde do indivíduo. Além disso, o produto está prejudicando atividades esportivas e sociais, quando nas mãos de crianças, adolescentes ou de adultos mal-intencionados, que o utilizam para atrapalhar o bom andamento das atividades.

O seu uso indiscriminado também pode prejudicar o transporte aéreo e rodoviário, quando utilizado em regiões próximas de aeroportos ou rodovias e apontado diretamente para cabine do piloto ou motoristas. Hoje em dia é muito fácil comprar uma caneta "laser" de extrema potência.

Por estes e diversos outros fatores, peço a ajuda de meus nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Deputada Liza Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.203/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.421/2011**

Institui a Política Estadual de Combate à Pobreza Extrema.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Combate à Pobreza Extrema, com a finalidade de reduzir os índices de pobreza das populações rural e urbana no Estado de Minas Gerais, por meio da garantia dos direitos à alimentação, ao acesso à educação, ao lazer e aos serviços de saúde e de iniciativas de geração de trabalho e renda.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, pobreza extrema é toda e qualquer situação pessoal, familiar ou comunitária de vulnerabilidade social, ocasionada por situação econômica, ambiental ou sanitária, por falta de acesso às políticas públicas, pelo isolamento, por exclusão geográfica ou social, pela existência de necessidades urgentes e imprescindíveis para a manutenção da dignidade humana.

Art. 2º - São diretrizes da Política Estadual de Combate à Pobreza Extrema:

I - integrar os órgãos do Estado de Minas Gerais que atuam no combate à pobreza, com o objetivo de desenvolver ações para a erradicação da pobreza;

II - formular opções baseadas em regiões e focadas na perspectiva de desenvolvimento local, orientada pela política geral de desenvolvimento promovida pelo Estado;

III - empreender ações articuladas com a União e os Municípios, com o objetivo de potencializar a utilização dos recursos disponíveis;

IV - elaborar critérios sociais e regionais, quantitativos e qualitativos, para o combate à pobreza;

V - fomentar a participação da sociedade, de organizações não governamentais e dos próprios beneficiários dos programas e das ações, na formulação, no monitoramento, na fiscalização e na gestão das políticas públicas, por meio de um conselho gestor.

Art. 3º - São objetivos específicos da Política Estadual de Combate à Pobreza Extrema:

I - implementar um Programa Estadual de Combate à Pobreza Extrema, de natureza permanente, objetivando a criação de mecanismos de emancipação social e econômica para os indivíduos inseridos em programas sociais dos governos federal, estadual e municipal assim como para as populações em estado de vulnerabilidade social das regiões e dos territórios em que o Estado esteja promovendo ou não iniciativas de desenvolvimento local de segurança alimentar e nutricional;

II - articular de forma coerente e eficiente as ações e políticas específicas das secretarias e dos órgãos do Estado, inclusive os da administração indireta, de forma a potencializar o seu impacto e melhorar resultados;

III - fomentar iniciativas de economia popular solidária, de geração de trabalho e renda, de empreendedorismo, de complementação da renda familiar, de ampliação da produção de alimentos e de obtenção de unidades habitacionais;

IV - potencializar a captação de recursos da União e da iniciativa privada, para financiar ações estruturais de combate à pobreza;

V - promover ações voltadas à parcela da população sem acesso às políticas de combate à pobreza dos governos federal, estadual e municipal;

VI - criar instrumentos específicos para combater a pobreza extrema no campo e resgatar a dignidade das pessoas em estado de vulnerabilidade;

VII - promover medidas de erradicação do trabalho escravo e do trabalho forçado;

VIII - criar, em parceria com instituições universitárias e de pesquisa, um observatório de políticas sociais, para sistematizar informações acerca da pobreza, realizar estudos, gerar estatísticas e análises e construir indicadores e informações para orientar a aplicação dos recursos destinados a subsidiar as políticas de desenvolvimento e de combate à pobreza.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de recursos do Orçamento do Estado, bem como de recursos oriundos da União e dos Municípios destinados aos programas de inserção social e combate à pobreza.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2011.

Leonardo Moreira

Justificação: Este projeto de lei tem por finalidade instituir a Política Estadual de Combate à Pobreza Extrema.

O Brasil, nos últimos anos, progrediu muito nas políticas sociais, promovendo avanços consideráveis na redução da pobreza. Nesse sentido, as perspectivas para melhor qualidade de vida das pessoas de baixa renda são hoje mais promissoras.

Os casos mais graves de pobreza concentram-se em áreas rurais e urbanas menores. Mesmo assim, os pobres nas grandes áreas urbanas e nas regiões metropolitanas, que sofrem privações adicionais decorrentes de domicílios com muitas pessoas, más condições de saúde, violência e crime, continuam precisando de especial atenção.

No regime democrático, o acesso às oportunidades de ascensão social deve valer para todos.

A inserção no mundo do trabalho e as políticas de proteção social limitam pobreza e desigualdade.

Este projeto de lei tem por objetivo a articulação de ações no âmbito do Estado e da sociedade, permitindo maior eficácia na superação da pobreza e da desigualdade no Estado de Minas Gerais. A proposição busca articular os vários programas, sistemas e iniciativas voltados à redução da pobreza e da desigualdade social, de forma a potencializar seus resultados e evitar dispersão.

Os programas sociais precisam ser transformados em políticas de Estado e assumir maior centralidade no conjunto das ações públicas. É importante o esforço de toda a sociedade para combinar crescimento econômico, distribuição equânime da renda e sustentabilidade ambiental.

Sendo matéria relevante, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Wander Borges. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 767/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.422/2011**

Declara de utilidade pública o Instituto da Família de Divinópolis - Infa-Divinópolis -, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto da Família de Divinópolis - Infa-Divinópolis -, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2011.

Fabiano Tolentino

Justificação: O Instituto da Família de Divinópolis - Infa-Divinópolis -, com sede nesse Município, é uma entidade civil sem fins lucrativos. Tem entre suas finalidades precípuas pesquisar e estudar, com base científica e interdisciplinar, as realidades sociais, econômicas, culturais, morais, espirituais, psicológicas e religiosas da família no mundo atual e a projeção dessas realidades para o futuro, organizando e divulgando os resultados em documentação, de modo a incentivar a promoção global da família e o fornecimento de meios para que ela possa ajustar-se às realidades em que vive.

Ademais, está em pleno funcionamento há mais de um ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que a entidade desenvolve trabalho social, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.423/2011

Declara de utilidade pública a Associação de Amparo às Crianças Cardíacas ou com Doenças Raras e Idosos com AVC Coração de Criança, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amparo às Crianças Cardíacas ou com Doenças Raras e Idosos com AVC Coração de Criança, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2011.

Fabiano Tolentino

Justificação: A Associação de Amparo às Crianças Cardíacas ou com Doenças Raras e Idosos com AVC Coração de Criança, com sede no Município de Divinópolis, é uma entidade civil sem fins lucrativos. Tem entre suas finalidades precípuas amparar crianças que sofrem ou sofreram de doenças relacionadas ao coração ou com doenças raras e idosos que tenham sofrido AVC.

A entidade está em pleno funcionamento há mais de um ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que a entidade desenvolve trabalho social, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.424/2011

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores dos Bairros Boa Vista, Batinga, Areia Grossa, Chico Lucas e Coruja - Ambac -, com sede no Município de Santana do Paraíso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de moradores dos Bairros Boa Vista, Batinga, Areia Grossa, Chico Lucas e Coruja - Ambac -, com sede no Município de Santana do Paraíso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2011.

Rosângela Reis

Justificação: A Associação de Moradores dos Bairros Boa Vista, Batinga, Areia Grossa, Chico Lucas e Coruja é uma sociedade de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, que tem como objetivos a restauração e reestruturação das pessoas nas áreas física, psicológica, familiar, social e espiritual. A documentação apresentada confirma que a sua diretoria é constituída por pessoas idôneas e não remuneradas e que a entidade está em funcionamento regular, atendendo, dessa forma, os requisitos legais. Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.425/2011

Declara de utilidade pública a Creche Comunitária Santana, com sede no Município de Santana do Paraíso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Comunitária Santana, com sede no Município de Santana do Paraíso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2011.

Rosângela Reis

Justificação: A Creche Comunitária Santana é uma sociedade de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, que tem como objetivos prestar assistência a crianças de até 5 anos de idade, visando à educação e integração delas com a sociedade. A documentação apresentada confirma que a sua diretoria é constituída por pessoas idôneas e não remuneradas e que a entidade está em funcionamento regular, atendendo, desta forma, os requisitos legais. Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.426/2011

Declara de utilidade pública a Associação Show da Vida, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Show da Vida, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2011.

Rosângela Reis

Justificação: A Associação Show da Vida é uma entidade civil de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, que desenvolve importantes trabalhos na área social, incentivando a participação da comunidade e de instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento das pessoas carentes e necessitadas. A documentação apresentada confirma que sua diretoria é constituída por pessoas idôneas e não remuneradas e que a entidade está em funcionamento regular atendendo, desta forma, os requisitos legais. Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.427/2011

Declara patrimônio artístico e cultural do Estado a Feira de Artes e Artesanato da Avenida Afonso Pena - Feira "Hippie", no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada patrimônio artístico e cultural do Estado a Feira de Artes e Artesanato da Avenida Afonso Pena - Feira "Hippie" -, no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo adotar as medidas cabíveis para o registro do bem nos termos desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2011.

Fred Costa

Justificação: A Feira "Hippie" surgiu em Belo Horizonte no ano de 1969, como um espaço criado na Praça da Liberdade por um grupo de intelectuais, jovens artesãos e artistas plásticos, para expor suas obras. Foram anos de expansão da feira, conquistando a popularidade e a simpatia dos belo-horizontinos e visitantes e incorporando mais e mais o caráter artístico e cultural do evento que acontecia todas as quintas-feiras e aos domingos.

Em 1991, a feira foi transferida para a Avenida Afonso Pena, passou a contar com um espaço mais amplo e a oferecer uma variedade muito maior de produtos e foi oficialmente denominada Feira de Arte, Artesanato e Produtores de Variedades, incorporando aos produtos já oferecidos também os alimentos, flores e outros.

Hoje, inegavelmente a nossa Feira "Hippie" é um importante patrimônio artístico e cultural mineiro, devendo assim ser tratada e declarada. Para tanto, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Semelhante proposição foi apresentado anteriormente pelo Deputado Dinis Pinheiro. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.057/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.428/2011

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Turmalina o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Turmalina imóvel com área de 228,85m² (duzentos e vinte e oito vírgula e oitenta e cinco metros quadrados), situado nesse Município, registrado sob a matrícula AV-4-279 - Protocolo nº 1000, no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Minas Novas.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo será utilizado para funcionamento da Câmara Municipal de Turmalina.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2011.

Luiz Henrique



Justificação: Este projeto objetiva a doação ao Município de Turmalina de imóvel de propriedade do Estado, situado nesse Município.

Visando atender ao interesse público, o Executivo Municipal solicita a doação do imóvel a fim de incorporá-lo ao patrimônio do Município e viabilizar posterior veiculação ao Legislativo Municipal para funcionamento da Câmara, que é uma referência no apoio e defesa das principais causas de Turmalina.

Considerando justa a doação pretendida, contamos com o apoio dos nobres parlamentares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 2.429/2011

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Dominik de Itamarati - ACDI -, com sede no Distrito de Itamarati, no Município de Águas Vermelhas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Dominik de Itamarati - ACDI -, com sede no Distrito de Itamarati, no Município de Águas Vermelhas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2011.

Carlos Henrique

Justificação: O trabalho realizado pela Associação Comunitária Dominik de Itamarati consiste de atividades relacionadas com o apoio ao pequeno produtor rural, principalmente a integração de seus associados ao mercado de trabalho.

O trabalho realizado pela entidade é de suma importância para a população do Distrito de Itamarati, no Município de Águas Vermelhas, pois atende às demandas de uma região muito carente do nosso Estado. É uma entidade com personalidade jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, tendo por objetivo principal trabalhar no combate à fome e à pobreza da região.

Conforme documentação anexa, comprova-se que os membros de sua diretoria são pessoas reconhecidamente idôneas e não recebem nenhum tipo de remuneração pelo exercício de suas funções.

A concessão do título declaratório de utilidade pública é de extrema importância para a instituição, pois somente com essa documentação poderá firmar parcerias com órgãos governamentais, viabilizando sua finalidade com maior facilidade, principalmente a ampliação do atendimento aos associados e à comunidade em geral.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Deputados à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 2.430/2011

Declara de utilidade pública o Instituto Amapassos de Defesa da Cidadania, com sede no Município de Passos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Amapassos de Defesa da Cidadania, com sede no Município de Passos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2011.

Cássio Soares

Justificação: O Instituto Amapassos de Defesa da Cidadania é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundado em 7/10/2005. Desenvolve um importante trabalho que tem por finalidade a conscientização política e social da população, a fiscalização da aplicação dos recursos públicos, a defesa da cidadania, a preservação do patrimônio público, o acompanhamento da execução de obras pelo poder público e a apresentação de sugestões, visando o bem-estar econômico, social, cultural e educacional da comunidade, entre outras atribuições. A documentação apresentada confirma que a sua diretoria é constituída por pessoas idôneas e não remuneradas e que a entidade está em funcionamento regular atendendo, dessa forma, os requisitos legais.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.458/2011, do Deputado Carlin Moura, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Contagem pelos 100 anos de emancipação desse Município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.459/2011, do Deputado Cássio Soares, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Passos pelos 40 anos dessa entidade. (- À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 1.460/2011, do Deputado Cássio Soares, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Carlos Alves Francisco, Delegado Regional de Passos, pela brilhante atuação à frente da Delegacia desse Município. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.461/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Centro de Educação Profissional de Itajubá pelos 10 anos de ensino e aprendizagem na área da educação profissional. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.462/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Clube Literário Recreativo de Borda da Mata pelos 50 anos de sua fundação. (- À Comissão de Esporte.)

Nº 1.463/2011, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Instituto Santo Antônio pelos 90 anos de sua fundação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.464/2011, do Deputado Fábio Cherem, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à atleta brasileira Fabiana de Almeida Murer pela conquista da medalha de ouro no Campeonato Mundial de Atletismo realizado em Daegu, na Coreia do Sul. (- À Comissão de Esporte.)

Nº 1.465/2011, do Deputado Gilberto Abramo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de informações sobre os índices de violência contra a mulher e de "bullying" escolar nos últimos 5 anos. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.466/2011, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Associação Brasileira dos Criadores do Cavallo Campolina pelos 60 anos dessa entidade.

Nº 1.467/2011, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Henrique Moraes Salvador Silva por sua posse como acadêmico da Associação Brasileira dos Criadores do Cavallo Campolina.

Nº 1.468/2011, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Arthur Eduardo Savassi Biagioni por sua posse como acadêmico da Associação Brasileira dos Criadores do Cavallo Campolina. (- Distribuídos à Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 1.469/2011, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Weser Francisco Ferreira Neto pelo lançamento do livro "Fraudes Empresariais". (- À Comissão de Turismo.)

Nº 1.470/2011, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Emater-MG pelo recebimento do Prêmio Melhores do Agronegócio 2011. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 1.471/2011, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Jaubert Carneiro Jacques, Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, por sua promoção a Desembargador. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.472/2011, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado aos membros da bancada mineira no Senado Federal e na Câmara dos Deputados pedido de providências para que os Senadores e Deputados Federais se empenhem na aprovação do Projeto de Lei Federal nº 3.466/2004, que prevê a implantação do valor de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 1.473/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Comandante-Geral da PMMG e ao Ouvidor de Polícia pedido de informações sobre supostas incursões de policiais militares, em 2011, por qualquer motivo, à Rua Nações Unidas, 119, Barreiro de Cima, onde reside Roosevelt Alexandre Monteiro, ex-interno da Ceresp-Gameleira, para obter esclarecimentos sobre possível violação de direitos humanos na forma de abuso de autoridade e perseguição. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.474/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para o cumprimento da Lei Federal nº 12.317, de 2010, com vistas a dispor sobre a duração do trabalho do assistente social, aplicando a jornada de trabalho de 30 horas semanais, sem redução de salário, em todos os órgãos e entidades da administração estadual. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 1.475/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Conselho Federal de Nutricionistas e ao Conselho Regional de Nutricionistas - 9ª Região - pelo Dia do Nutricionista e pelo lançamento da campanha Fome, Obesidade e Desperdício: não alimente este problema. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 1.476/2011, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente pedido de informações sobre as providências solicitadas em reunião realizada nessa Secretaria em 16/5/2011, quando se debateu a situação do lixo nuclear produzido pela Usina Nuclear INB, localizada no Município de Caldas. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.477/2011, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao Copam pedido de providências para rever a Deliberação Normativa Copam nº 12, de 1994, que dispõe sobre a convocação e realização de audiências públicas, com o objetivo de garantir a efetiva participação popular por meio de ampla publicidade à convocação dessas audiências.

Nº 1.478/2011, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente pedido de providências para a criação do Parque Estadual da Pampulha, no Município de Belo Horizonte, e do Museu da Água e do Meio Ambiente, a ser implantado no interior dessa unidade de conservação.

Nº 1.479/2011, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente pedido de providências para fiscalizar os possíveis impactos ambientais e sociais decorrentes das atividades realizadas pela Inca - Incineração e Controle Ambiental -, no Município de Prudente de Moraes.

Nº 1.480/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Secretaria de Meio Ambiente e ao Copam as notas taquigráficas da 15ª Reunião Ordinária dessa Comissão e pedido de providências para a fiscalização do cumprimento das condicionantes ainda não atendidas pelo Consórcio Candonga, no que se refere à Usina Hidrelétrica de Candonga Risoleta Neves, conforme decisão judicial proferida pela 8ª Câmara Cível do TJMG.

Nº 1.481/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça pedido de providências para agilizar a apuração das denúncias sobre possíveis irregularidades no uso de recursos públicos na Guarda Municipal de Belo Horizonte.



Nº 1.482/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados aos Deputados Federais e Senadores eleitos por Minas Gerais as notas taquigráficas da 1ª Reunião Especial das Comissões de Direitos Humanos, do Trabalho e de Transporte e pedido de providências para que se empenhem na aprovação do Projeto de Lei nº 271/2008 e na derrubada do veto presidencial ao dispositivo do projeto de LOA que prevê aumento para os aposentados igual ao do salário mínimo, bem como comuniquem a esta Casa as medidas efetivadas a esse respeito.

Nº 1.483/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Conselho Nacional de Defesa dos Direitos Humanos e à Procuradoria-Geral de Justiça as notas taquigráficas da 41ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências para vistoriar o sistema da Guarda Municipal de Belo Horizonte em relação a denúncias sobre violações de direitos humanos e processo de militarização nesta corporação, e seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça pedido de providências para que avalie a possibilidade de arguir a inconstitucionalidade do Estatuto da Guarda Municipal, considerando-se essas denúncias.

Nº 1.484/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Polícia Federal, à Senasp, ao Ministério da Justiça e à Controladoria-Geral da União as notas taquigráficas da 41ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências para averiguar possíveis violações de direitos humanos e irregularidades na Prefeitura de Belo Horizonte relacionadas a denúncias de militarização e uso de recursos da Guarda Municipal.

Nº 1.485/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhadas à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte as notas taquigráficas da 41ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências para evitar possíveis retaliações ou punições aos guardas-municipais envolvidos em protestos contra demissões e irregularidades ocorridas na Guarda Municipal, bem como àqueles que participaram da audiência pública realizada em 2/8/2011, nesta Casa.

Nº 1.486/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Corregedoria da PMMG as notas taquigráficas da 41ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências para que seja apurada a conduta do Ten. PM Daniel Prado no episódio ocorrido em 27/7/2011, na Prefeitura de Belo Horizonte.

Nº 1.487/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Corregedoria da PMMG as notas taquigráficas da 17ª Reunião Ordinária dessa Comissão, cópia do mandado de busca e apreensão e do termo de audiência e pedido de providências para a abertura de investigação relativa às denúncias do Sr. Glaucio Maria Leão sobre a perseguição que estaria sofrendo por obra do Sr. Antônio Adônis Pereira, Prefeito Municipal de Juatuba.

Nº 1.488/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público do Ministério Público as notas taquigráficas da 17ª Reunião Ordinária dessa Comissão, cópia do mandado de busca e apreensão e do termo de audiência e pedido de providências para ouvir o Sr. Glaucio Maria Leão sobre a perseguição que estaria sofrendo por obra do Sr. Antônio Adônis Pereira, Prefeito Municipal de Juatuba.

Nº 1.489/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Juscelino José Magalhães, Juiz de Direito da Comarca de Ribeirão das Neves e Juiz Substituto da Comarca de Esmeraldas, pela coragem de apurar irregularidades e possíveis desvios de conduta de Comissários de Menores e da Juíza Maria José Starling.

Nº 1.490/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Chefia de Polícia de Minas Gerais pedido de providências para autorizar o Instituto de Criminalística a realizar o exame de DNA da Sra. Maria dos Anjos, genitora da mineira Grazielle Marques Silva, bem como para realizar a comparação do resultado com o laudo de exame de DNA referente ao material genético colhido do cadáver apontado pela família como sendo da jovem.

Nº 1.491/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Corregedoria da Polícia Civil do Estado do Paraná as notas taquigráficas da 42ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências para a apuração de denúncias envolvendo os policiais civis Marcelo Soares Cesário e Sebastião Afonso.

Nº 1.492/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná as notas taquigráficas da 42ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências para que seja afastado preventivamente o Desembargador Rafael Augusto Cassetari.

Nº 1.493/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhadas ao Vice-Governador do Estado do Paraná, ao Conselho Nacional de Justiça, à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, à Corregedoria do STJ, ao Centro de Apoio Operacional de Direitos Constitucionais e ao Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente do Ministério Público do Estado do Paraná as notas taquigráficas da 42ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências para a apuração dos fatos relatados.

Nº 1.494/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhadas ao Sr. Mário Lúcio Carreira Machado, 1º-Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, as notas taquigráficas da 18ª Reunião Ordinária dessa Comissão e formulada manifestação de aplauso pela coragem em determinar a apuração da conduta da Juíza Maria José Starling e nomear outro Juiz para atuar na Comarca de Esmeraldas.

Nº 1.495/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público as notas taquigráficas da 18ª Reunião Ordinária dessa Comissão, cópias da matéria veiculada pelo jornal "Hoje em Dia" em 22/8/2011, intitulada "Procuradores do TCE ganham superpoderes e usam até armas", e da nota de esclarecimento expedida pelo Ministério Público de Contas, bem como pedido de providências para analisar a legalidade do ato e enviar a essa Comissão informação sobre os procedimentos adotados.

Nº 1.496/2011, das Comissões de Segurança Pública e de Transporte, em que solicitam seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências para que os contratos de concessão de rodovias garantam a existência de pontos de parada com infraestrutura ao longo dos trechos contratados.

Nº 1.497/2011, das Comissões de Segurança Pública e de Transporte, em que solicitam seja encaminhado ao Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor pedido de providências para que os caminhões produzidos no País contenham dispositivo de rastreamento por satélite como forma de inibir o roubo de caminhões e de cargas.



Nº 1.498/2011, das Comissões de Segurança Pública e de Transporte, em que solicitam seja encaminhado à ANTT e ao DNIT pedido de providências para que os contratos de concessão de rodovias garantam a existência de pontos de parada com infraestrutura ao longo dos trechos contratados.

Nº 1.499/2011, das Comissões de Segurança Pública e de Transporte, em que solicitam seja formulada manifestação de repúdio à Superintendência de Seguros Privados pela aplicação de multa às associações de caminhoneiros no Brasil, por estarem, segundo essa Superintendência, exercendo atividade seguradora.

Nº 1.500/2011, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social e à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para a designação de Escrivães de Polícia e Investigadores para os Municípios de Caldas, Santa Rita de Caldas e Ipuiuna e de um Delegado de Polícia para a Comarca de Santa Rita de Caldas.

Nº 1.501/2011, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para enviar a esta Casa expediente contendo proposta de expedição de título de legitimação de terra devoluta ao Sr. Paulo Gonçalves de Sá.

Nº 1.502/2011, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado ao Ministério da Pesca e Agricultura pedido de providências para a reformulação do zoneamento aquícola do Lago de Furnas, ouvindo a Associação de Aquicultores e a Associação de Municípios.

Nº 1.503/2011, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado à Presidência do Copam pedido de providências para a reformulação dos critérios de licenciamento ambiental de aquicultura existentes na Deliberação Normativa nº 74, de 2004, para adequá-la aos parâmetros utilizados na Resolução Conama nº 413, de 2009.

Nº 1.504/2011, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado à Diretoria-Geral do IEF pedido de providências para revogar o art. 5º da Portaria nº 98, de 2002.

Nº 1.505/2011, da Comissão de Esporte, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Humberto Garcia Bonamichi, técnico do time de Ouro Fino, pela vitória da equipe na 5ª Copa COE de Pouso Alegre.

Nº 1.506/2011, da Comissão de Esporte, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Contagem pedido de providências para que sejam viabilizados recursos para instalação de uma academia popular na Praça Marília de Dirceu, no Bairro Inconfidentes.

Nº 1.507/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado ao Ministério Público Estadual e à Prefeitura Municipal de Paracatu pedido de providências para a liberação de áreas em vias de desapropriação ou de emissão de posse nesse Município, para que a Copasa-MG viabilize a implantação de redes de esgotamento sanitário.

Nº 1.508/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Codemig pedido de providências para que realize, no Município de Patrocínio, reuniões com a comunidade antes da definição sobre o local onde será implantada uma usina de fertilizantes.

Nº 1.509/2011, da Comissão de Minas e Energia, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Cemig pelo pronto atendimento às múltiplas ocorrências de queda de energia no Estado, em 9/6/2011, devido aos fortes ventos.

Nº 1.510/2011, da Comissão de Minas e Energia, em que solicita seja encaminhado ao Conselho Estadual do Meio Ambiente e à Secretaria de Meio Ambiente pedido de providências para que garantam a ampla participação popular nas audiências públicas que venham a ser realizadas para discutir o processo de reativação da Mina Del Rey.

Nº 1.511/2011, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de providências para formalizar convênio com vistas à liberação dos recursos pleiteados pela Creche Cantinho do Amor, situada no Bairro Olaria, em Belo Horizonte.

Nº 1.512/2011, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a instalação de uma escola estadual no Bairro Sapucaias, em Contagem.

Nº 1.513/2011, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Contagem e à Secretaria Municipal de Educação desse Município pedido de providências para a destinação de recursos para a reforma da Escola Municipal Machado de Assis, localizada no Bairro Amazonas.

Nº 1.514/2011, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Andrea Sandro Calabi, Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, pelo sucesso do programa Nota Fiscal Paulista, e ao Sr. Evandro Luís Alpoim Freire, Coordenador de Planejamento Estratégico e Modernização Fazendária da referida Secretaria, pela participação em reunião que teve como objetivo colher subsídios para apreciação do Projeto de Lei nº 1.271/2011, em tramitação nesta Casa.

Nº 1.515/2011, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para que envie a esta Casa projeto de lei que proponha a redução da alíquota do ICMS sobre o álcool hidratado.

Nº 1.516/2011, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado à Gasmig pedido de providências para que suspenda a veiculação da peça publicitária que compara o etanol ao gás natural.

Nº 1.517/2011, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado à Anvisa pedido de providências para que seja acelerada a liberação do equipamento ACP 215 para sua implantação no Banco de Sangues Raros do Centro de Tecidos Biológicos de Minas Gerais.

Nº 1.518/2011, das Comissões de Saúde e de Defesa do Consumidor, em que solicitam seja formulada manifestação de repúdio à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça pela decisão que proibiu as entidades médicas de se manifestarem sobre as operadoras de planos de saúde.

Nº 1.519/2011, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado à ANTT pedido de providências para que realize auditoria nos contratos de concessão de infraestrutura ferroviária, especialmente das concessionárias MRS e FCA, no que se refere à conservação de patrimônio histórico e cultural e ao cumprimento das obrigações referentes ao transporte de passageiros no Estado.

Nº 1.520/2011, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para que sejam retomados os trabalhos do programa Trens de Minas e para que a reativação dos trens de passageiros e a preservação do patrimônio ferroviário sejam inseridas no PPAG e no PMDI.

Nº 1.521/2011, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado às Secretarias de Turismo e de Transportes pedido de providências para a inclusão do ramal ferroviário Uberlândia-Araguari no programa Trens de Minas, com vistas a implantar trem turístico.

Nº 1.522/2011, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes e ao DER-MG pedido de providências para instalar redutor de velocidade no trevo de acesso ao Município de São José da Lapa, na MG-424.

Nº 1.523/2011, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes pedido de providências para que seja remodelado o trevo do Distrito de Arcângelo, no Município de São João del-Rei.

Nº 1.524/2011, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes e ao DER-MG pedido de providências para que sejam reiniciadas as obras de asfaltamento da estrada que liga o Município de Dolores de Campos ao de Prados.

Nº 1.525/2011, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Esportes pedido de providências para capacitar árbitros, mesários e classificadores funcionais vinculados à Federação Mineira de Basquete para atenderem demandas específicas da prática desse esporte por pessoas com deficiência.

Nº 1.526/2011, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado ao Senai-MG pedido de providências para a promoção, em caráter de urgência e gratuitamente, de cursos de formação e qualificação de mão de obra para a cadeia produtiva de sapatos, bolsas e similares.

Nº 1.527/2011, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico pedido de providências para a criação de um fórum de desenvolvimento das cadeias produtivas no Estado, com o objetivo de discutir, em caráter permanente, assuntos de interesse dos diversos setores.

Nº 1.528/2011, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para conceder tratamento tributário diferenciado ao segmento de confecção de bolsas e similares, bem como ao segmento calçadista, com vistas a incentivar a ampliação dessa atividade produtiva.

Nº 1.529/2011, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior pedido de providências para estender ao segmento de confecção de bolsas e similares o tratamento tributário concedido ao setor calçadista no âmbito do programa Brasil Maior.

Nº 1.530/2011, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente e às entidades do Sisema pedido de providências para dar tratamento diferenciado aos setores calçadistas e de confecção de bolsas e similares na concessão de licenciamento ambiental, especialmente quanto aos valores das taxas referentes a esse procedimento.

Nº 1.531/2011, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado ao Tribunal de Justiça pedido de providências para implantar varas exclusivas para o idoso, conforme previsto no art. 70 da Lei Federal nº 741, de 1º/10/2003.

Nº 1.532/2011, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para implantar um centro socioeducativo na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Nº 1.533/2011, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado aos Deputados Federais e aos Senadores eleitos por Minas Gerais pedido de providências para incluir a prática virtual de pedofilia como tipo penal.

Nº 1.534/2011, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado ao Ministério Público pedido de providências para verificar o cumprimento, pelos Municípios e pelo Estado, dos preceitos constitucionais de realização de concurso público, especificamente na área da assistência social.

Nº 1.535/2011, da Comissão de Cultura, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sesc-MG pela inauguração do espaço cultural Sesc Palladium.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Comissão de Minas e Energia, da Deputada Ana Maria Resende e dos Deputados Délio Malheiros, Duílio de Castro, Fred Costa (5), Neilando Pimenta e Fred Costa (7), Sargento Rodrigues, Carlin Moura, Celinho do Sinttrocel, Luiz Henrique, Bruno Siqueira, Hely Tarquínio, Gustavo Valadares (2), Sávio Souza Cruz, Gilberto Abramo, Antônio Carlos Arantes e outros e Fred Costa e outros.

Proposições Não Recebidas

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Do Deputado Doutor Viana em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Emater-MG pela conquista do prêmio Melhores do Agronegócio 2011.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões da Pessoa com Deficiência, do Trabalho (2), de Minas e Energia (2), de Segurança Pública (2), de Meio Ambiente (3), de Transporte (2), de Administração Pública, de Saúde (2), de Educação (2), de Direitos Humanos, de Turismo, de Cultura (2), de Defesa do Consumidor, de Assuntos Municipais e de Esporte, da Bancada do PMDB (2) e dos Deputados Pompílio Canavez e Rogério Correia.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Antônio Júlio e Rogério Correia proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - A Presidência dá as boas-vindas ao Deputado Pinduca Ferreira, que está aqui conosco hoje. Gostaria de saudá-lo e de dar-lhe as boas-vindas em nome de toda a Casa.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Tenente Lúcio) - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que, em virtude da renúncia do Deputado Mauri Torres e do recebimento do Ofício nº 2/2011, do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, que comunica a retificação do Relatório Geral de Apuração das Eleições de 2010, os Deputados Sebastião Costa e Jayro Lessa permanecem como efetivos na 17ª Legislatura.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 1.477 a 1.479/2011, da Comissão de Meio Ambiente, 1.480 a 1.495/2011, da Comissão de Direitos Humanos, 1.496 a 1.499/2011, das Comissões de Segurança Pública e Transporte, 1.500/2011, da Comissão de Segurança Pública, 1.501 a 1.504/2011, da Comissão de Política Agropecuária, 1.505 e 1.506/2011, da Comissão de Esporte, 1.507 e 1.508/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, 1.509 e 1.510/2011, da Comissão de Minas e Energia, 1.511 a 1.513/2011, da Comissão de Educação, 1.514/2011, da Comissão de Fiscalização Financeira, 1.515 e 1.516/2011, da Comissão de Defesa do Consumidor, 1.517/2011, da Comissão de Saúde, 1.518/2011, das Comissões de Saúde e Defesa do Consumidor, 1.519 a 1.521/2011, da Comissão de Turismo, 1.522 a 1.524/2011, da Comissão de Transporte, 1.525/2011, da Comissão da Pessoa com Deficiência, 1.526 a 1.534/2011, da Comissão do Trabalho, e 1.535/2011, da Comissão de Cultura. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões da Pessoa com Deficiência - aprovação, na 12ª Reunião Ordinária, em 24/8/2011, do Requerimento nº 1.362/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; do Trabalho (2) - aprovação, na 17ª Reunião Ordinária, em 24/8/2011, do Projeto de Lei nº 522/2011, na forma do Substitutivo nº 1, do Deputado Antônio Júlio, e dos Requerimentos nºs 1.315/2011, do Deputado Duarte Bechir, e 1.358/2011, do Deputado Bosco; e aprovação, na 3ª Reunião Extraordinária, em 1º/9/2011, dos Projetos de Lei nºs 226 e 584/2011, do Deputado Elismar Prado, 1.333/2011 com a Emenda nº 1, da Deputada Ana Maria Resende, 1.550/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes, 1.678/2011, do Deputado Duarte Bechir, 1.727/2011, do Deputado José Henrique, 1.735/2011, do Deputado Luiz Henrique, 1.925/2011, do Deputado Célio Moreira, 1.935/2011, do Deputado Duarte Bechir, 1.951/2011, do Deputado João Leite, 1.958/2011, do Deputado Antonio Lerin, 1.961/2011 na forma do Substitutivo nº 1, do Deputado Dilzon Melo, 1.980/2011, do Deputado Ulysses Gomes, 1.999/2011, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, 2.024/2011, do Deputado Fred Costa, e 2.067/2011, do Deputado Dinis Pinheiro, e do Requerimento nº 1.377/2011, do Deputado Celinho do Sinttrocel; de Minas e Energia (2) - aprovação, na 14ª Reunião Ordinária, em 25/8/2011, do Requerimento nº 1.336/2011, do Deputado Gustavo Valadares; e aprovação, na 15ª Reunião Ordinária, em 1º/9/2011, dos Requerimentos nºs 1.386 e 1.387/2011, do Deputado Elismar Prado; de Segurança Pública (2) - aprovação, na 18ª Reunião Ordinária, em 23/8/2011, do Projeto de Lei nº 1.943/2011, do Deputado Bonifácio Mourão, e dos Requerimentos nºs 1.308/2011, do Deputado Elismar Prado, 1.329/2011, do Deputado Celinho do Sinttrocel, e 1.340/2011, do Deputado Tenente Lúcio; e aprovação, na 19ª Reunião Ordinária, em 30/8/2011, do Projeto de Lei nº 1.954/2011, da Deputada Rosângela Reis, com a Emenda nº 1, e dos Requerimentos nºs 1.360/2011, do Deputado Carlin Moura, 1.381, 1.382, 1.388 e 1.391/2011, do Deputado Elismar Prado, e 1.400/2011, do Deputado Marques Abreu; de Meio Ambiente (3) - aprovação, na 15ª Reunião Ordinária, em 23/8/2011, dos Requerimentos nºs 1.295 e 1.296/2011, do Deputado Fred Costa, e 1.320/2011, da Comissão de Cipe Rio Doce; aprovação, na 10ª Reunião Extraordinária, em 31/8/2011, dos Projetos de Lei nºs 1.948/2011, do Deputado Luiz Henrique, 1.989/2011, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, e 1.996/2011, do Deputado Duarte Bechir; e aprovação, na 17ª Reunião Ordinária, em 13/9/2011, dos Projetos de Lei nºs 967/2011, do Deputado Inácio Franco, e 1.689/2011, do Deputado Luiz Humberto Carneiro; de Transporte (2) - aprovação, na 16ª Reunião Ordinária, em 23/8/2011, do Projeto de Lei nº 1.149/2011, do Deputado Deiró Marra, e dos Requerimentos nºs 1.302/2011, do Deputado Doutor Viana, 1.310/2011, do Deputado Elismar Prado, 1.326/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes, e 1.366/2011, da Comissão de Assuntos Municipais; e aprovação, na 17ª Reunião Ordinária, em 30/8/2011, do Requerimento nº 1.390/2011, do Deputado Elismar Prado; de Administração Pública - aprovação, na 13ª Reunião Ordinária, em 23/8/2011, dos Requerimentos nºs 1.303 e 1.305/2011, do Deputado Duarte Bechir, e 1.337/2011, do Deputado Jayro Lessa; de Saúde (2) - aprovação, na 19ª Reunião Ordinária, em 24/8/2011, do Projeto de Lei nº 1.947/2011, do Deputado Luiz Henrique, e dos Requerimentos nºs 1.304/2011, do Deputado Duarte Bechir, 1.317/2011, do Deputado Hely Tarquínio, 1.328/2011, do Deputado Bruno Siqueira, e 1.331/2011, do Deputado Celinho do Sinttrocel; e aprovação, na 20ª Reunião Ordinária, em 31/8/2011, dos Projetos de Lei nºs 1.939/2011, do Deputado Ulysses Gomes, e 1.957/2011, do Deputado Adalclever Lopes, e dos Requerimentos nºs 1.378 a 1.380, 1.392, 1.393, 1.396 e 1.398/2011, do Deputado Elismar Prado; de Educação (2) - aprovação, na 17ª Reunião Ordinária, em 24/8/2011, dos Requerimentos nºs 1.314/2011, do Deputado Delvito Alves, 1.316/2011, do Deputado Elismar Prado, 1.334/2011, do Deputado Duarte Bechir, 1.335/2011, do Deputado Duílio de Castro, e 1.357 e 1.359/2011, do Deputado Bosco; e aprovação, na 18ª Reunião Ordinária, em 31/8/2011, do Projeto de Lei nº 1.928/2011, do Deputado Dinis Pinheiro, e dos Requerimentos nºs 1.385 e 1.389/2011, do Deputado Elismar Prado; de Direitos Humanos - aprovação, na 18ª Reunião Ordinária, em 24/8/2011, do Projeto de Lei nº 1.933/2011, do Deputado Duarte Bechir; de Turismo - aprovação, na 8ª Reunião Extraordinária, em 31/8/2011, do Projeto de Lei nº 925/2011, do Deputado Gustavo Corrêa, e dos Requerimentos nºs 1.297/2011, do Deputado Jayro Lessa, 1.299/2011, do Deputado Délio Malheiros, 1.319/2011, do Deputado Rômulo Veneroso, 1.322, 1.323, 1.325 e 1.327/2011, do Deputado Antônio

Carlos Arantes, 1.333/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1.338/2011, do Deputado Neilando Pimenta, e 1.300, 1.364 e 1.365/2011, do Deputado Doutor Viana; de Cultura (2) - aprovação, na 16ª Reunião Ordinária, em 24/8/2011, dos Projetos de Lei nºs 431/2011, do Deputado Sargento Rodrigues, 1.922/2011, do Deputado Neilando Pimenta, 1.963/2011, do Deputado Duarte Bechir, e 1.945/2011, do Deputado Carlos Mosconi, e dos Requerimentos nºs 1.306/2011, do Deputado Celinho do Sinttrocel, e 1.311/2011, do Deputado Rômulo Veneroso; e aprovação, na 17ª Reunião Ordinária, em 31/8/2011, dos Projetos de Lei nºs 1.990/2011, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, 2.003/2011, do Deputado Tenente Lúcio, e 2.072/2011, do Deputado Fabiano Tolentino; de Defesa do Consumidor - aprovação, na 14ª Reunião Extraordinária, em 31/8/2011, do Requerimento nº 1.309/2011, do Deputado Elismar Prado; de Assuntos Municipais - aprovação, na 17ª Reunião Ordinária, em 24/8/2011, dos Requerimentos nºs 1.307/2011, do Deputado Celinho do Sinttrocel, e 1.339/2011, do Deputado Pompílio Canavez; e de Esporte - aprovação, na 20ª Reunião Ordinária, em 6/9/2011, dos Projetos de Lei nºs 1.909/2011, do Deputado Rogério Correia, 1.987/2011, do Deputado Paulo Guedes, 1.988/2011, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, 2.039/2011, do Deputado Sargento Rodrigues, 2.065 e 2.069/2011, do Deputado Dinis Pinheiro, 2.074/2011, do Deputado Ulysses Gomes, e 2.096/2011, do Deputado Adelmo Carneiro Leão (Ciente. Publique-se.); pela Bancada do PMDB (2) e pelos Deputados Pompílio Canavez e Rogério Correia, cujos teores foram publicados na edição anterior.

Palavras do Sr. Presidente

- As palavras do Sr. Presidente referentes à extinção do Bloco Minas sem Censura em virtude de o PMDB não integrar mais o referido Bloco foram publicadas na edição anterior.

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento da Deputada Ana Maria Resende em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.337/2011 e requerimentos dos Deputados Carlin Moura em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 744/2011, Délio Malheiros em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.919/2011, Fred Costa (5) em que solicita a retirada de tramitação dos Projetos de Lei nºs 64, 66, 339, 344 e 588/2011, Sargento Rodrigues em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 83/2011, Neilando Pimenta e Fred Costa (7) em que solicitam a retirada de tramitação dos Projetos de Lei nºs 315, 358, 418, 419, 421, 529 e 565/2011, Celinho do Sinttrocel em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.590/2011, Duílio de Castro em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.187/2011, Luiz Henrique em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.279/2011, Bruno Siqueira em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.464/2011, Hely Tarquínio em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.562/2011 e Gustavo Valadares em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.312/2011 (Arquivem-se os projetos.); nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Gustavo Valadares em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.111/2009; nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 140 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Gilberto Abramo em que solicita que o Projeto de Lei nº 850/2011 seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer; e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Antônio Carlos Arantes e outros em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Uptime Group pelos 10 anos de sua fundação, e Fred Costa e outros em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Escola Estadual Barão de Macaúbas pelos 90 anos de sua fundação.

Questões de Ordem

O Deputado Alencar da Silveira Jr. - Sr. Presidente, estamos com um problema. Até os astros ficam contra a Oposição nesta Casa. Gostaria de dizer - aliás estava dizendo isso ao Deputado Rogério Correia, cito o nome dele porque depois ele fará as suas ponderações - que há um serviço aqui da Star One, a empresa que faz a transmissão dos nossos trabalhos por meio de satélite. Existe um cálculo de interferência solar nas estações no Brasil. Por incrível que pareça, na previsão de interferência solar no Brasil e na região, que hoje é de 9,9... Vejam aí, os raios estão caindo. Só para entenderem. No dia 13 de setembro, hoje, de 14h42min às 15h8min, não tivemos a transmissão via satélite. Está na Net, porque é a cabo, mas está fora por via satélite. Então, Deputado Rogério Correia, não houve transmissão da fala de V. Exa. via satélite. Os astros estão contra V. Exa.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, é realmente incrível ser comunicado, exatamente no momento em que ocupo a tribuna, que o sinal foi cortado pelos astros. Isso foi dia 13. As cidades sem o sinal da Assembleia já estão ligando, como Divinópolis, Oliveira, Leopoldina, São Gonçalo do Sapucaí, Sete Lagoas, Pará de Minas. Aconteceu no Estado inteiro. Se o sinal está começando a entrar no ar, Sr. Presidente, terei oportunidade de explicar esse evento aqui. Mas é realmente lamentável. Vamos verificar isso. O jeito é consultar os astrólogos, para saber se foi censura ou um azar, um acontecimento dos astros. Como eu disse: "Gato escaldado tem medo de água fria." Acreditar que, em Minas Gerais, Estado comandado pelo Governador Anastasia, que sempre é muito subserviente aos interesses do Senador Aécio Neves, quando eu falava da greve dos professores, do serviço de "arapongagem", da Gestapo do Senador Aécio Neves e do Governador Anastasia, os astros tiraram do ar a TV Assembleia... vou fingir que acredito nisso, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O Deputado Antonio Lerin - Gostaria de aproveitar a grande audiência da TV Assembleia para manifestarmos sobre os 25 anos do "Jornal de Uberaba", comemorados no último 7 de setembro. A nossa companheira Liza Prado foi funcionária desse jornal. Então gostaria de parabenizar toda a diretoria e os funcionários do "Jornal de Uberaba" pelo grande trabalho que realizam, levando informação a toda a população de Minas e do Brasil. Portanto deixo os nossos agradecimentos à diretoria e à equipe do "Jornal de Uberaba" por esse grande trabalho, comemorando as bodas de prata com relevantes serviços prestados à comunidade mineira. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Plenário que a empresa Star One, responsável pelo cálculo da interferência solar nas estações terrenas do Brasil por Estado, disponibilizou relatório contendo as interferências previstas para o mês de setembro nas transmissões da TV Assembleia. Informa, ainda, que encaminhará essa relação a todos os gabinetes, para conhecimento.



O Deputado Elismar Prado - Obrigado, Presidente. Antes de transmitir algumas informações, gostaria de também lamentar. Esse "apagão" técnico está lembrando muito aqueles informes da Copasa, de falta de água, e da Cemig, de falta de luz. Quer dizer, esta semana todos terão a água cortada, ficarão sem luz. Acho muito estranho, e deveria ser investigado porque justamente durante o período de pronunciamento da Oposição houve essa interferência no sinal. Temos aqui uma matéria do jornal "O Tempo" dizendo que o povo não entrou na festa de JK. Havia lá uma pequena manifestação, mas, mesmo assim, nem a população de Diamantina nem as pessoas que estavam lá para se manifestar tiveram acesso à cerimônia em que foi feita a transferência simbólica da Capital do Estado. Acho que esse Estado de exceção é uma afronta ao Estado Democrático de Direito. É lamentável. Precisamos investigar, porque é preciso entender que a livre circulação de ideias, a democracia, o contraponto devem ocorrer. As pessoas que integram os movimentos sociais, os professores, os trabalhadores da educação, que agora estão se manifestando, precisam ter direito a expor sua realidade, porque eles reivindicam um direito legítimo. Esperamos que o governo dê fim a esse impasse e respeite a lei. Quero informar rapidamente, Sr. Presidente, que no último dia 2 eu e o Deputado Almir Paraca estivemos em uma audiência pública da Comissão de Assuntos Municipais em Unai, quando discutimos e debatemos a implementação de uma extensão do câmpus da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri nessa cidade. A Presidenta Dilma confirmou, no último dia 16, a criação do câmpus avançado em Unai. Tanto o Deputado Almir Paraca quanto o Deputado Weliton Prado se empenharam muito nesse processo, que será um fator de muito desenvolvimento para a região de Unai e Paracatu, com geração de emprego e renda. Então, gostaria de felicitar os Deputados Weliton Prado e Almir Paraca e as lideranças envolvidas nesse trabalho pela expansão do ensino superior no Estado. Em várias regiões esse processo está acontecendo. Em Monte Carmelo, por exemplo, Patos de Minas e Ituiutaba, ele já ocorreu. Estamos agora fazendo um estudo em Araguari, estamos discutindo a implementação dos cursos. Parabens-os por essa iniciativa, porque precisamos investir em educação. Além de construir escolas e universidades, o que é importante, é necessário principalmente valorizar o servidor, o ser humano, porque, infelizmente, Minas Gerais paga o pior salário do Brasil. Quero novamente repetir essa vergonha, esse descaso e esse desrespeito para com os profissionais da educação, que estão sofrendo com esse impasse. O governo realmente embirrou e não quer atendê-los, não quer respeitar. Esse projeto que está aqui é uma afronta e uma destruição da carreira dos trabalhadores. Obrigado, Sr. Presidente.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Minas e Energia em que solicita à Empresa Energiza, fornecedora de energia à população de Manhumirim, informações sobre o precário atendimento ao consumidor desse Município. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, solicito verificação de votação. Sr. Presidente, consultei os astros, e eles acharam melhor.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que não registraram sua presença no painel que o façam neste momento. A Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem seus lugares e informa que terá computada a presença, para efeito de quórum, o Deputado que permanecer em Plenário e não registrar o seu voto.

- Proceder-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 10 Deputados. Portanto, não há quórum para votação nem para a continuação dos trabalhos. A Presidência torna a votação do requerimento sem efeito.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 14, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 14/9/2011

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.123/2011, do Governador do Estado, e 2.124/2011, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 72ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA 15/9/2011****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação do Requerimento nº 1.002/2011, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências para que seja remetida a esta Casa cópia do relatório de fiscalização do transporte coletivo rodoviário na Região Metropolitana de Belo Horizonte sob jurisdição desse órgão. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.095/2011, do Deputado Rogério Correia, em que solicita seja encaminhado à Cemig pedido de informações sobre as vilas da Região Metropolitana de Belo Horizonte que não possuem rede de energia elétrica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.106/2011, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à Seplag pedido de informações sobre os impactos na economia mineira e na região de Ouro Preto caso a unidade da empresa Novelis do Brasil Ltda., instalada nesse Município, seja fechada. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.109/2011, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado ao BDMG pedido de cópia dos contratos e acordos selados entre a instituição financeira e a empresa Novelis do Brasil Ltda. e do relatório dos investimentos e empréstimos que o BDMG tenha contratado com a referida empresa. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.110/2011, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Fazenda pedido de informações sobre os relatórios das receitas diretas e indiretas que a unidade da empresa Novelis do Brasil Ltda., em Ouro Preto, gera para o Estado, dos incentivos dados pelo Estado à referida empresa e das dívidas dessa empresa com o Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase**(das 16h15min às 18 horas)**

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 577/2011, do Deputado Gustavo Perrella, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pompéu os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 578/2011, do Deputado Gustavo Perrella, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Pompéu o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 765/2011, do Deputado Wander Borges, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Sabará. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 955/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Borda da Mata o trecho que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.378/2011, do Deputado Carlos Mosconi, que altera o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 15.904, de 15/12/2005. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.111/2011, do Deputado Sebastião Costa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Orizânia o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.



ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS DO DIA 15/9/2011

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 15/9/2011

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 15/9/2011, destinada a homenagear o Município de Oliveira pelos 150 anos de sua fundação.

Palácio da Inconfidência, 14 de setembro de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Rosângela Reis e os Deputados Bruno Siqueira, André Quintão, Cássio Soares, Delvito Alves e Luiz Henrique, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 15/9/2011, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os pareceres para o turno único dos Projetos de Lei nºs 1.443/2011, do Deputado João Leite, 2.257/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 313/2011, dos Deputados Neilando Pimenta e Fred Costa, 1.747/2011, do Deputado Tenente Lúcio, de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 10/2011, do Deputado Elismar Prado, 305/2011, da Deputada Liza Prado, 1.837/2011, do Deputado Elismar Prado, 79/2011, da Deputada Liza Prado, 346/2011, do Deputado Fred Costa, 941/2011, do Deputado Arlen Santiago, 87/2011, do Deputado Sargento Rodrigues, 92/2011, do Deputado Sargento Rodrigues, 121, 234 e 235/2011, do Deputado Elismar Prado, 268/2011, do Deputado Duarte Bechir, 320/2011, do Deputado Sargento Rodrigues, 356/2011, do Deputado Fred Costa, 367, 371 e 372/2011, do Deputado Sargento Rodrigues, 409/2011, do Deputado Fred Costa e da Deputada Liza Prado, 429 e 434/2011, do Deputado Sargento Rodrigues, 472/2011, do Deputado Alencar da Silveira Jr., 514/2011, do Deputado Duarte Bechir, 551/2011, do Deputado Paulo Guedes, 645/2011, do Deputado Doutor Viana, 671/2011, do Deputado Rogério Correia, 679 e 680/2011, do Deputado Luiz Henrique, 701/2011, do Deputado Arlen Santiago, 749/2011, do Deputado Durval Ângelo, 768/2011, do Deputado Wander Borges, 808/2011, do Deputado Gustavo Corrêa, 810/2011, do Deputado Gustavo Corrêa, 829/2011, do Deputado Carlos Pimenta, 848/2011, do Deputado Delvito Alves, 878/2011, do Deputado Almir Paraca, 950/2011, do Deputado Carlin Moura, 1.032/2011, do Deputado Leonardo Moreira, 1.096/2011, do Deputado Agostinho Patrus Filho, 1.139/2011, do Deputado Leonardo Moreira, 1.155/2011, do Deputado Gustavo Valadares, 1.161/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1.175/2011, do Deputado Leonardo Moreira, 1.205, 1.206 e 1.265/2011, do Deputado Gustavo Valadares, 1.302/2011, do Deputado Juninho Araújo, 1.336/2011, da Deputada Ana Maria Resende, 1.339/2011, do Deputado Duarte Bechir, 1.363, 1.365 e 1.374/2011, da Deputada Ana Maria Resende, 1.436/2011, da Deputada Rosângela Reis, 1.476/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1.530/2011, do Deputado Rogério Correia, 1.537/2011, do Deputado Pompílio Canavez, 1.542 e 1.543/2011, do Deputado Sargento Rodrigues, 1.546 e 1.547/2011, do Deputado Alencar da Silveira Jr., 1.635/2011, do Deputado Anselmo José Domingos, 1.659/2011, do Deputado Rogério Correia, 1.702/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes, 1.704/2011, do Deputado Arlen Santiago, 1.734/2011, do Deputado Leonardo Moreira, 1.737/2011, do Deputado Marques Abreu, 1.754/2011, da Deputada Maria Tereza Lara, 1.859/2011, do Deputado Celinho do Sinttrocel, 1.898/2011, do Deputado Carlin Moura, 1.905/2011, do Deputado Elismar Prado e da Deputada Liza Prado, 1.949/2011, do Deputado Elismar Prado, 1.966 e 1.967/2011, da Deputada Liza Prado, 1.992/2011, do Deputado João Leite, 1.993/2011, do Deputado Antônio Genaro, 2.126/2011, da Deputada Liza Prado, 2.143/2011, do Deputado Anselmo José Domingos, 2.165/2011, da Deputada Liza Prado, 2.176/2011, do Deputado Leonardo



Moreira, 2.188/2011, do Procurador-Geral de Justiça, 2.219/2011, do Deputado Elismar Prado, 2.266/2011, do Governador do Estado, 2.275/2011, do Deputado Leonardo Moreira, 2.291/2011, do Governador do Estado; de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 208/2011, do Deputado Elismar Prado, 432/2011, do Deputado Sargento Rodrigues, 1.275/2011, do Deputado Gustavo Valadares, 2.211/2011, do Deputado Antonio Lerin, 2.228/2011, do Deputado Rômulo Veneroso, 2.233/2011, do Deputado Fábio Cherem, 2.234/2011, do Deputado Fábio Cherem, 2.236/2011, do Deputado Paulo Lamac, 2.237, 2.239, 2.240, 2.241 e 2.242/2011, do Deputado Rogério Correia, 2.244, 2.245, 2.246, 2.247, 2.250/2011, do Governador do Estado, 2.251/2011, do Governador do Estado, 2.256/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Celinho do Sinttrocel, Anselmo José Domingos, Célio Moreira e Gustavo Valadares, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 15/9/2011, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de realizar monitoramento do PPAG 2008-2011, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2011.

Adalclever Lopes, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Rômulo Viegas, Ulysses Gomes e Vanderlei Miranda, membros da supracitada Comissão, para a reunião de audiência pública, com convidados, a ser realizada em 15/9/2011, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de realizar o monitoramento do PPAG – 2008/2011 e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2011.

Tenente Lúcio, Presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.125/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o projeto de lei em epígrafe fixa o percentual de revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado relativa ao ano de 2011, e autoriza abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou.

A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação da matéria com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame objetiva conceder um reajuste de 6,51% aos servidores do Poder Judiciário do Estado e autorizar abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG - e do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais - TJMMG.

A proposição exclui do reajuste os proventos do servidor inativo que tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, os quais devem ser reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo. Também é excluído do reajuste que o projeto pretende instituir o servidor de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 100, de 2007, o qual se sujeita às regras e aos critérios estabelecidos pelo regime geral da Previdência Social.

A Comissão de Constituição e Justiça destacou que a proposição dá efetividade ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição da República, que dispõe que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Não obstante, a Comissão apresentou a Emenda nº 1 à proposição, para suprimir o art. 2º, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Estado. Entende acuradamente a Comissão que, dada sua natureza orçamentária, a matéria deve ser tratada em proposição autônoma e de tramitação própria.



A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação da matéria com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça. A Comissão destacou que a proposição não traz um aumento efetivo; trata, sim, de recomposição remuneratória em face das perdas inflacionárias, pelo que foi utilizado como parâmetro para a fixação do percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - apurado no período de maio de 2010 a abril de 2011.

Passemos agora à análise desta Comissão.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, em seu art. 16, dispõe que a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deve ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

A proposição original não veio acompanhada de tal estimativa, o que foi solicitado pela Casa ao Tribunal. O Tribunal de Justiça informou, mediante ofício, que o impacto financeiro-orçamentário naquela Corte será de 3,59%, 3,45% e 3,34%, respectivamente, para os anos de 2011, 2012 e 2013, considerando as ações de Remuneração de Servidores da Ativa e Encargos Sociais e Proventos de Inativos e Pensionistas, verificado o orçamento corrente e as ações previstas no PPAG 2008-2011. Quanto ao Tribunal de Justiça Militar, o impacto financeiro-orçamentário será de 5,24%, 4,98% e 4,74%, relativamente aos anos de 2011, 2012 e 2013, respectivamente. A despesa decorrente da aplicação desse índice neste ano, conforme o ofício, é de R\$73.062.246,55 para o TJMG e R\$1.060.000,00, para o TJMMG.

Os arts. 19 a 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem limites para gastos com pessoal. Vale dizer, em linhas gerais, que a despesa com pessoal ativo e inativo deverá observar os limites estabelecidos na referida lei federal. Os limites com despesa de pessoal em percentual da receita corrente líquida estabelecido no art. 20, II, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal são de 6% para o Judiciário.

A despesa com pessoal do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça Militar, considerando a receita corrente líquida dos últimos 12 meses e tomando-se como referência o mês de junho, acrescida do impacto da proposição, representa 5% da RCL; situa-se, portanto, dentro dos limites legal e prudencial.

Sendo assim, não há óbices à aprovação da proposição.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.125/2011, no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2011.

Zé Maia, Presidente e relator - João Vítor Xavier - Maria Tereza Lara - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.355/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por meio da Mensagem nº 106/2011, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa o projeto de lei em epígrafe, que "dispõe sobre aperfeiçoamentos na política remuneratória por subsídio das carreiras do Grupo de Atividades da Educação Básica e das carreiras do pessoal civil da Polícia Militar e dá outras providências".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 7/9/2011, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Cabe a esta Comissão analisar a matéria quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela pretende aperfeiçoar a política remuneratória do subsídio das carreiras do Grupo de Atividades da Educação Básica e das carreiras do pessoal civil da Polícia Militar.

Para tanto, o projeto prevê a revisão do posicionamento do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I e II do art. 1º da Lei 18.975, de 29/6/2010, conhecida como Lei do Subsídio, que, na data de publicação da lei, estiver posicionado em tabela correspondente ao regime de subsídio, conforme o tempo de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo na data de publicação da lei, podendo o novo posicionamento ser implementado em etapas, no período de 1º/1/2012 a 1º/1/2015. A medida em questão estende-se ao servidor efetivado nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 100, de 5/11/2007 e ao servidor que passou para a inatividade em cargo das carreiras de que tratam os incisos I e II da Lei nº 18.975, de 2010, com direito à paridade e que estejam posicionados em tabela correspondente ao regime do subsídio.

O projeto reajusta em cinco por cento, a partir de 1º/4/2012, os valores dos subsídios constantes nas tabelas das carreiras a que se refere o Anexo I da citada Lei nº 18.975.

As tabelas de subsídio dos cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola e de Diretor de Escola do Colégio Tiradentes da Polícia Militar e do cargo de provimento em comissão de Secretário de Escola passam a vigorar, a partir de 1º/1/2012, na forma dos Anexos I e II do projeto.

O projeto promove ainda alterações pontuais na Lei nº 18.975, de 2010, conhecida como Lei do Subsídio da Educação, na Lei nº 15.293, de 2004, e na Lei nº 15.301, de 2004.

Nos termos do art. 11 da proposição em análise, o servidor que fez a opção de retornar para o regime remuneratório anterior à Lei nº 18.975, de 2010, nos termos do art. 5º da referida lei, e que retornar ao regime do subsídio até 31/10/2011 será reposicionado na tabela do subsídio conforme os critérios definidos para o posicionamento de 1º/1/2011, previstos no art. 4º da Lei nº 18.975, de 2010, aplicando-se a esse servidor a revisão de posicionamento prevista no art. 1º do projeto.



Destacamos que tanto o subsídio quanto o vencimento básico do servidor ocupante dos cargos das carreiras de que tratam os incisos I e II do art. 1º da Lei nº 15.293, de 2004, e os incisos X e XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004, não poderão ser inferiores ao piso salarial profissional nacional a que se refere a Lei Federal nº 11.738, de 16/7/2008, observada a proporcionalidade em relação à carga horária de trabalho. É o que dispõem os arts. 12 e 13 do projeto.

O projeto estabelece, ainda, que o servidor posicionado no regime do subsídio em decorrência do disposto no § 3º do art. 5º da Lei nº 18.975 poderá optar pelo retorno ao regime anterior no prazo de trinta dias a contar da data de publicação da lei, implicando a ausência de manifestação do servidor neste prazo a decadência do direito de opção pelo regime remuneratório anterior. O servidor que quiser retornar ao regime anterior poderá requerer seu retorno ao regime de subsídio nos termos do art. 6º da Lei nº 18.975.

Por fim, trata dos efeitos da lei, dispondo, em seus arts. 14 e 15, que as alterações no art. 29 da Lei nº 15.293, de 2004, introduzidas pelo art. 6º da proposição, terão vigência a partir de 1º/1/2012 e que as alterações no § 1º do art. 8º-E da Lei nº 15.301, de 2004, introduzidas pelo art. 9º, terão vigência a partir de 1º/1/2012. E, no art. 17, revoga o § 7º do art. 4º da Lei nº 18.975, Lei do Subsídio.

Na mensagem que encaminhou o projeto a esta Casa Legislativa, o autor afirma que “as alterações ora propostas para o novo modelo remuneratório da educação básica abrangem o reposicionamento dos servidores conforme o tempo de serviço na carreira, escalonado de 2012 a 2015; a garantia de reajuste e de não incorporação da vantagem pessoal percebida pelos servidores posicionados no último grau das respectivas carreiras; e o reajuste do subsídio dos Diretores e Secretários de Escola, bem como das funções gratificadas de Vice-Diretor e Coordenador de Escola, a partir de 2012. A proposta também garante reajuste de 5% aos servidores que, após manifestação pelo retorno ao regime de vencimento básico, optarem pela remuneração por subsídio dentro de prazos definidos em regulamento. Propõe-se, ainda, assegurar aos Diretores de Escola que ocupam dois cargos do magistério a possibilidade de evolução na carreira com relação a ambos os cargos efetivos, bem como a contagem de tempo para aposentadoria sem arcar com os custos da contribuição patronal. Por fim, o projeto aprimora as regras de promoção nas carreiras da educação básica, assegurando que o grau de posicionamento após a promoção seja equivalente àquele em que o servidor estava posicionado no nível anterior”.

Em primeiro lugar, cumpre destacar que o inciso III do art. 66 da Constituição Estadual confere ao Governador do Estado a iniciativa para propor leis versando sobre o regime jurídico e a política remuneratória dos seus servidores. A regra de iniciativa, portanto, resta observada.

O projeto promove alterações em regime remuneratório. Nesse ponto é importante lembrar que, consoante entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal, o servidor público não possui direito adquirido ao regime jurídico (MS 24.875, RMS 21.789).

Ressaltamos, ainda, que a implementação das medidas previstas na proposição acarretará aumento de despesa com pessoal. Desse modo, é necessária a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, que, em seu art. 18, conceitua despesa com pessoal e estabelece limites para os referidos gastos nos arts. 19 e 20.

O art. 16 da LRF exige que qualquer ato que acarrete aumento de despesa seja acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes bem como da declaração do ordenador de despesa de que o aumento pretendido tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A esse respeito, informamos que a adequação aos comandos da LRF e o relatório de impacto financeiro, encaminhado por meio de ofício a esta Casa, serão analisados pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, no momento oportuno.

Ressalte-se que o reajuste previsto deve observar, ainda, o disposto no art. 169 da Constituição Federal, segundo o qual a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Quanto ao piso salarial do magistério, a Carta Magna em seu art. 206, VIII, prevê piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

A União editou, em consonância com os preceitos constitucionais, a Lei nº 11.738 de 2008, conhecida como Lei do Piso. A referida norma foi questionada no Supremo Tribunal Federal – STF –, que se manifestou pela sua constitucionalidade com o entendimento de que o piso salarial abrange tão somente o vencimento básico do servidor da educação e não a remuneração global.

Assim, a Excelsa Corte declarou improcedente a ADI nº 4.167, em abril deste ano:

“Ementa: Constitucional. Financeiro. Pacto Federativo e Repartição de Competência. Piso nacional para os professores da educação básica. Conceito de piso: vencimento ou remuneração global. Riscos financeiro e orçamentário. Jornada de trabalho: fixação do tempo mínimo para dedicação a atividades extraclasse em 1/3 da jornada arts. 2º, §§ 1º E 4º, 3º, caput, II E III e 8º, todos da lei 11.738/2008. Constitucionalidade. Perda parcial de objeto. 1. Perda parcial do objeto desta ação direta de inconstitucionalidade, na medida em que o cronograma de aplicação escalonada do piso de vencimento dos professores da educação básica se exauriu (arts. 3º e 8º da Lei 11.738/2008). 2. É constitucional a norma geral federal que fixou o piso salarial dos professores do ensino médio com base no vencimento, e não na remuneração global. Competência da União para dispor sobre normas gerais relativas ao piso de vencimento dos professores da educação básica, de modo a utilizá-lo como mecanismo de fomento ao sistema educacional e de valorização profissional, e não apenas como instrumento de proteção mínima ao trabalhador. 3. É constitucional a norma geral federal que reserva o percentual mínimo de 1/3 da carga horária dos docentes da educação básica para dedicação às atividades extraclasse. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. Perda de objeto declarada em relação aos arts. 3º e 8º da Lei 11.738/2008”.

Assim sendo, entendemos que o projeto sob comento está em consonância com os preceitos constitucionais e legais vigentes. Apresentamos, todavia, as Emendas nºs 1 e 2 com o objetivo de aprimorar o projeto no tocante à técnica legislativa.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.355/2011 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no § 1º do art. 1º, a expressão “ incisos I e II da Lei nº 18.975, de 2010” pela expressão “incisos I e II do art. 1º da Lei nº 18.975, de 2010”.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao final do inciso II do art. 29 da Lei nº 15.293, de 2004, a que se refere o art. 6º do projeto, a seguinte expressão “observado o limite máximo de quatro turmas;”

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – Cássio Soares, relator – Rômulo Viegas – Delvito Alves – Duarte Bechir – Rogério Correia (voto contrário) – Antônio Júlio (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.355/2011**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.355/2011 “dispõe sobre aperfeiçoamentos na política remuneratória por subsídio das carreiras do Grupo de Atividades da Educação Básica e das carreiras do pessoal civil da Polícia Militar e dá outras providências”.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 7/9/2011, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Cumpra agora a esta Comissão examinar o mérito do projeto de lei em exame.

Fundamentação

A proposição em análise pretende aperfeiçoar a política remuneratória do subsídio das carreiras do Grupo de Atividades da Educação Básica e das carreiras do pessoal civil da Polícia Militar.

Para tanto, o projeto prevê a revisão do posicionamento do servidor que ocupe cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I e II do art. 1º da Lei nº 18.975, de 29/6/2010, conhecida como Lei do Subsídio, e que, na data de publicação da lei, estiver posicionado em tabela correspondente ao regime de subsídio, conforme o tempo de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo na data de publicação da lei, podendo o novo posicionamento ser implementado em etapas, no período de 1º/1/2012 a 1º/1/2015. A medida em questão estende-se ao servidor efetivado nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 100, de 5/11/2007, e ao servidor que passou para a inatividade em cargo das carreiras de que tratam os incisos I e II da Lei nº 18.975, de 2010, com direito à paridade e que estejam posicionados em tabela correspondente ao regime do subsídio.

O projeto reajusta em cinco por cento, a partir de 1º/4/2012, os valores dos subsídios constantes nas tabelas das carreiras a que se refere o Anexo I da citada Lei nº 18.975.

As tabelas de subsídio dos cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola e de Diretor de Escola do Colégio Tiradentes da Polícia Militar e do cargo de provimento em comissão de Secretário de Escola passam a vigorar, a partir de 1º/1/2012, na forma dos anexos I e II do projeto.

O projeto promove ainda alterações pontuais na Lei nº 18.975, de 2010, conhecida como Lei do Subsídio da Educação, na Lei nº 15.293, de 2004, e na Lei nº 15.301, de 2004.

Nos termos do art. 11 da proposição em análise, o servidor que fez a opção de retornar para o regime remuneratório anterior à Lei nº 18.975, de 2010, nos termos do art. 5º da referida lei, e que retornar ao regime do subsídio até 31/10/2011 será reposicionado na tabela do subsídio conforme os critérios definidos para o posicionamento de 1º/1/2011, previstos no art. 4º da Lei nº 18.975, de 2010, aplicando-se a esse servidor a revisão de posicionamento prevista no art. 1º do projeto.

Destacamos que tanto o subsídio quanto o vencimento básico do servidor ocupante dos cargos das carreiras de que tratam os incisos I e II do art. 1º da Lei nº 15.293, de 2004, e os incisos X e XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004, não poderão ser inferiores ao piso salarial profissional nacional a que se refere a Lei Federal nº 11.738, de 16/7/2008, observada a proporcionalidade em relação à carga horária de trabalho. É que dispõem os arts. 12 e 13 do projeto.

O projeto estabelece, ainda, que o servidor posicionado no regime do subsídio em decorrência do disposto no § 3º do art. 5º da Lei nº 18.975 poderá optar pelo retorno ao regime anterior no prazo de trinta dias a contar da data de publicação da lei, implicando a ausência de manifestação do servidor nesse prazo a decadência do direito de opção pelo regime remuneratório anterior. O servidor que quiser retornar ao regime anterior poderá requerer seu retorno ao regime de subsídio nos termos do art. 6º da Lei nº 18.975.

Vê-se, pois, que a proposição pretende valorizar os citados profissionais, garantido-lhes a percepção do piso salarial previsto na legislação federal, bem como aperfeiçoando seu regime remuneratório. Nesse sentido, propõe-se o reajuste em 5%, a partir de 1º/4/2012, dos valores dos subsídios constantes nas tabelas das carreiras a que se refere o Anexo I da citada Lei nº 18.975. É ponto pacífico a existência de relação entre remuneração e desempenho profissional, que implica eficiência do setor público e efetividade nos resultados das políticas públicas implementadas pelo Estado.

Não podemos esquecer que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família e deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



A Comissão de Constituição e Justiça aprimorou o projeto, tendo apresentado duas emendas, que tornaram sua redação mais clara e precisa, motivo pelo qual decidimos acatá-lo integralmente.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.355/2011 com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2011.

Gustavo Corrêa, Presidente e relator – Bonifácio Mourão – Duarte Bechir – Célio Moreira – Rogério Correia (voto contrário).

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 413/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 413/2011, de autoria do Deputado Elismar Prado, que declara de utilidade pública a organização não governamental Projuventude, com sede no Município de Juiz de Fora, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 413/2011

Declara de utilidade pública a entidade Projuventude, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Projuventude, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Luiz Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 517/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 517/2011, de autoria do Deputado Hely Tarquínio, que declara de utilidade pública a Casa de Recuperação Resgate, com sede no Município de Patos de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 517/2011

Declara de utilidade pública a Casa de Recuperação Resgate, com sede no Município de Patos de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Casa de Recuperação Resgate, com sede no Município de Patos de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Luiz Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 630/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 630/2011, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro da Chácara – AMBC –, com sede no Município de Luminárias, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 630/2011

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro da Chácara – AMBC –, com sede no Município de Luminárias.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro da Chácara – AMBC –, com sede no Município de Luminárias.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Luiz Henrique, relator - Dalmo Ribeiro Silva.



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 705/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 705/2011, de autoria do Deputado Arlen Santiago, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Morada do Sol – AMBMS –, com sede no Município de Capitão Enéas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 705/2011

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Morada do Sol – AMBMS –, com sede no Município de Capitão Enéas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Morada do Sol – AMBMS –, com sede no Município de Capitão Enéas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Luiz Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 972/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 972/2011, de autoria do Deputado Tiago Ulisses, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Alcance de Lavras – Acal –, com sede no Município de Lavras, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 972/2011

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Alcance de Lavras – Acal –, com sede no Município de Lavras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Alcance de Lavras – Acal –, com sede no Município de Lavras.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Luiz Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.342/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.342/2011, de autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública a Associação do Centro de Reabilitação Neurológica e Equoterapia Amorequo, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.342/2011

Declara de utilidade pública a Associação do Centro de Reabilitação Neurológica e Equoterapia Amorequo, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação do Centro de Reabilitação Neurológica e Equoterapia Amorequo, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Luiz Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.532/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.532/2011, de autoria da Deputada Maria Tereza Lara, que declara de utilidade pública estadual a Missão Amor, com sede no Município de Betim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.



Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.532/2011

Declara de utilidade pública a entidade Missão Amor, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Missão Amor, com sede no Município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Luiz Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.535/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.535/2011, de autoria do Deputado Neider Moreira, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores das Comunidades de Amoras, Jacarandá, Catana e Três Barras, do Município de Carmo do Cajuru, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.535/2011

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores das Comunidades de Amoras, Jacarandá, Catana e Três Barras, com sede no Município de Carmo do Cajuru.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores das Comunidades de Amoras, Jacarandá, Catana e Três Barras, com sede no Município de Carmo do Cajuru.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Luiz Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.670/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.670/2011, de autoria do Deputado Cássio Soares, que declara de utilidade pública a entidade Associação Comunitária de Bom Jardim das Pedras, com sede no Município Carmópolis de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.670/2011

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Bom Jardim das Pedras, com sede no Município Carmópolis de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Bom Jardim das Pedras, com sede no Município Carmópolis de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Luiz Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.673/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.673/2011, de autoria do Deputado Délio Malheiros, que declara de utilidade pública o Lar do Idoso Nossa Senhora de Lourdes, com sede no Município de Conquista, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.673/2011

Declara de utilidade pública o Lar do Idoso Nossa Senhora de Lourdes, com sede no Município de Conquista.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Lar do Idoso Nossa Senhora de Lourdes, com sede no Município de Conquista.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Luiz Henrique.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.675/2011****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.675/2011, de autoria do Deputado Doutor Viana, que declara de utilidade pública a ONG EPG – Espaço Pró Gênesis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.675/2011

Declara de utilidade pública a ONG EPG – Espaço Pró Gênesis, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a ONG EPG – Espaço Pró Gênesis, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Luiz Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.676/2011**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.676/2011, de autoria do Deputado Doutor Viana, que declara de utilidade pública a Associação Ministros da Alegria – AMA –, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.676/2011

Declara de utilidade pública a Associação Ministros da Alegria – AMA –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Ministros da Alegria – AMA –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Luiz Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.677/2011**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.677/2011, de autoria do Deputado Duarte Bechir, que declara de utilidade pública a Associação Projeto Esperança, com sede no Município de Campo Belo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.677/2011

Declara de utilidade pública a Associação Projeto Esperança, com sede no Município de Campo Belo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Projeto Esperança, com sede no Município de Campo Belo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2011.

Luiz Henrique, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.703/2011**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.703/2011, de autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública o Asilo Paroquial Francisco Lima de Souza Dias, com sede no Município de Arceburgo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.703/2011

Declara de utilidade pública o Asilo Paroquial Francisco Lima de Souza Dias, com sede no Município de Arceburgo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Asilo Paroquial Francisco Lima de Souza Dias, com sede no Município de Arceburgo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Luiz Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.713/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.713/2011, de autoria do Deputado Dilzon Melo, que declara de utilidade pública o Grupo Voluntário Tricordiano Solidariéd'Aids, com sede no Município de Três Corações, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.713/2011

Declara de utilidade pública o Grupo Voluntário Tricordiano Solidariéd'Aids, com sede no Município de Três Corações.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Grupo Voluntário Tricordiano Solidariéd'Aids, com sede no Município de Três Corações.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Luiz Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.720/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.720/2011, de autoria do Deputado Fabiano Tolentino, que declara de utilidade pública a associação civil De Volta pra Casa, com sede no Município de Divinópolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.720/2011

Declara de utilidade pública a entidade De Volta pra Casa, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade De Volta pra Casa, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Luiz Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.756/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.756/2011, de autoria do Deputado Gustavo Valadares, que declara de utilidade pública o Instituto Nacional de Inclusão Social, Artística e Cultural – Inisac –, com sede no Município de Betim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.756/2011

Declara de utilidade pública o Instituto Nacional de Inclusão Social, Artística e Cultural – Inisac –, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Nacional de Inclusão Social, Artística e Cultural – Inisac –, com sede no Município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Luiz Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.764/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.764/2011, de autoria do Deputado André Quintão, que declara de utilidade pública a Associação Cassiense de Educação e Cultura, com sede no Município de Cássia, foi aprovado em turno único, na forma original.



Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.764/2011

Declara de utilidade pública a Associação Cassiense de Educação e Cultura, com sede no Município de Cássia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cassiense de Educação e Cultura, com sede no Município de Cássia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Luiz Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.770/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.770/2011, de autoria do Deputado Célio Moreira, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Carmo de Nova União, com sede no Município de Nova União, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.770/2011

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Carmo de Nova União, com sede no Município de Nova União.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Carmo de Nova União, com sede no Município de Nova União.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Luiz Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.776/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.776/2011, de autoria do Deputado Dilzon Melo, que declara de utilidade pública a Associação de Promoção ao Idoso Santanense, com sede no Município Santana do Manhuaçu, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.776/2011

Declara de utilidade pública a Associação de Promoção ao Idoso Santanense, com sede no Município de Santana do Manhuaçu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Promoção ao Idoso Santanense, com sede no Município de Santana do Manhuaçu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Luiz Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.777/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.777/2011, de autoria do Deputado Duarte Bechir, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores da Comunidade do Povoado dos Machados, com sede no Município de Perdões, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.777/2011

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores da Comunidade do Povoado dos Machados, com sede no Município de Perdões.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores da Comunidade do Povoado dos Machados, com sede no Município de Perdões.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Comissões, 31 de agosto de 2011.

Luiz Henrique, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.790/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.790/2011, de autoria do Deputado Paulo Guedes, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Ponto do Marambaia – Ascopom –, com sede no Município de Carai, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.790/2011

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Ponto da Marambaia – Ascopom –, com sede no Município de Carai.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Ponto do Marambaia – Ascopom –, com sede no Município de Carai.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Luiz Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.791/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.791/2011, de autoria do Deputado Paulo Guedes, que declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Boa Esperança, com sede no Município de Carai, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.791/2011

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Boa Esperança, com sede no Município de Carai.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Boa Esperança, com sede no Município de Carai.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Luiz Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.792/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.792/2011, de autoria do Deputado Rogério Correia, que declara de utilidade pública a Organização Não Governamental Balanço Social, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.792/2011

Declara de utilidade pública a Organização Não Governamental Balanço Social, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Organização Não Governamental Balanço Social, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Luiz Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.797/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.797/2011, de autoria do Deputado Sargento Rodrigues, que declara de utilidade pública a Associação Doadores da Alegria, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.797/2011**

Declara de utilidade pública a Associação Doadores da Alegria, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Doadores da Alegria, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Luiz Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.800/2011**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.800/2011, de autoria do Deputado Ulysses Gomes, que declara de utilidade pública a Associação Habitacional de Inconfidentes – AHI –, com sede no Município de Inconfidentes, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.800/2011

Declara de utilidade pública a Associação Habitacional de Inconfidentes – AHI –, com sede no Município de Inconfidentes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Habitacional de Inconfidentes – AHI –, com sede no Município de Inconfidentes.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Luiz Henrique, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.802/2011**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.802/2011, de autoria do Deputado Bosco, que declara de utilidade pública o Centro de Formação Profissional Júlio Dário, com sede no Município de Araxá, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.802/2011

Declara de utilidade pública o Centro de Formação Profissional Júlio Dário, com sede no Município de Araxá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro de Formação Profissional Júlio Dário, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Luiz Henrique, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.809/2011**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.809/2011, de autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., que declara de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento e Superação – Instituto Superar, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.809/2011

Declara de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento e Superação – Instituto Superar, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento e Superação – Instituto Superar, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Luiz Henrique, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.827/2011****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.827/2011, de autoria do Deputado Neilando Pimenta, que declara de utilidade pública o Instituto Meimei – Instituição Espírita de Amparo à Criança –, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.827/2011

Declara de utilidade pública o Instituto Meimei – Instituição Espírita de Amparo à Criança, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Meimei – Instituição Espírita de Amparo à Criança, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Luiz Henrique, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.831/2011**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.831/2011, de autoria da Deputada Rosângela Reis, que declara de utilidade pública a Comunidade Mais Uma Chance – CMUC –, com sede no Município de Ipatinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.831/2011

Declara de utilidade pública a Comunidade Mais Uma Chance – CMUC –, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Mais Uma Chance – CMUC –, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Luiz Henrique, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.842/2011**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.842/2011, de autoria do Deputado Luiz Carlos Miranda, que declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Margem do Rio Verde – Asprumarve –, com sede no Município de Espinosa, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.842/2011

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Margem do Rio Verde – Aprumarve –, com sede no Município de Espinosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Margem do Rio Verde – Aprumarve –, com sede no Município de Espinosa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Luiz Henrique, relator - Dalmo Ribeiro Silva.



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.845/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.845/2011, de autoria do Deputado Doutor Viana, que declara de utilidade pública a Pró-Bem Assessoria e Gestão Criança, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.845/2011

Declara de utilidade pública a entidade Pró-Bem Assessoria e Gestão Criança, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Pró-Bem Assessoria e Gestão Criança, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Luiz Henrique, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.853/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.853/2011, de autoria do Deputado Anselmo José Domingos, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores da Comunidade do Engenho da Bilia – Amceb –, com sede no Município de Gouveia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.853/2011

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores da Comunidade do Engenho da Bilia – Amceb –, com sede no Município de Gouveia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores da Comunidade do Engenho da Bilia – Amceb –, com sede no Município de Gouveia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Luiz Henrique, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.854/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.854/2011, de autoria do Deputado Antônio Júlio, que declara de utilidade pública a Associação Deca Ladeira – Adel –, com sede no Município de Cajuri, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.854/2011

Declara de utilidade pública a Associação Deca Ladeira – Adel –, com sede no Município de Cajuri.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Deca Ladeira – Adel –, com sede no Município de Cajuri.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Luiz Henrique, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.862/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.862/2011, de autoria do Deputado Celinho do Sinttrocel, que declara de utilidade pública a Associação Dona de Leite, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.



Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.862/2011

Declara de utilidade pública a Associação Dona de Leite, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Dona de Leite, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2011.

Duarte Bechir, Presidente – Luiz Henrique, relator – Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.863/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.863/2011, de autoria do Deputado Celinho do Sinttrocel, que declara de utilidade pública a Associação PIM – Pessoas Interessadas em Mudanças, com sede no Município de Coronel Fabriciano, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.863/2011

Declara de utilidade pública a Associação PIM – Pessoas Interessadas em Mudanças, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação PIM – Pessoas Interessadas em Mudanças, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Luiz Henrique, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.880/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.880/2011, de autoria do Deputado Neider Moreira, que declara de utilidade pública a entidade Visão Solidária Assembleiana – Visa –, com sede no Município de João Pinheiro, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.880/2011

Declara de utilidade pública a entidade Visão Solidária Assembleiana – Visa –, com sede no Município de João Pinheiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Visão Solidária Assembleiana – Visa –, com sede no Município de João Pinheiro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Luiz Henrique, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.881/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.881/2011, de autoria do Deputado Neider Moreira, que declara de utilidade pública o Lar do Idoso São Vicente de Paulo, do Município de Itaguara, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.



PROJETO DE LEI Nº 1.881/2011

Declara de utilidade pública a entidade Lar do Idoso São Vicente de Paulo, com sede no Município de Itaguara.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Lar do Idoso São Vicente de Paulo, com sede no Município de Itaguara.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Luiz Henrique, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.884/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.884/2011, de autoria do Deputado Paulo Guedes, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária das Mulheres Quilombolas da Comunidade de Malhada Grande, com sede no Município de Catuti, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.884/2011

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária das Mulheres Quilombolas da Comunidade de Malhada Grande Município de Catuti – MG, com sede no Município de Catuti.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária das Mulheres Quilombolas da Comunidade de Malhada Grande Município de Catuti – MG, com sede no Município de Catuti.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Luiz Henrique, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.885/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.885/2011, de autoria do Deputado Rogério Correia, que declara de utilidade pública o Clube da Melhor Idade Renascer, com sede no Município de Guaranésia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.885/2011

Declara de utilidade pública o Clube da Melhor Idade Renascer, com sede no Município de Guaranésia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Clube da Melhor Idade Renascer, com sede no Município de Guaranésia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Luiz Henrique, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.893/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.893/2011, de autoria do Deputado Duílio de Castro, que declara de utilidade pública a entidade Obra Social Monte Oreb, com sede no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.893/2011

Declara de utilidade pública a entidade Obra Social e Beneficente Monte Oreb, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Obra Social e Beneficente Monte Oreb, com sede no Município de Contagem.



Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Comissões, 31 de agosto de 2011.
Duarte Bechir, Presidente - Luiz Henrique, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.894/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.894/2011, de autoria do Deputado Gustavo Valadares, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Santa Luzia, com sede no Município de Formiga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.894/2011

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Santa Luzia, com sede no Município de Formiga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Santa Luzia, com sede no Município de Formiga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2011.

Duarte Bechir, Presidente – Luiz Henrique, relator – Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.908/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.908/2011, de autoria do Deputado Gustavo Perrella, que declara de utilidade pública a Associação dos Deficientes Eficientes – Adefe –, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.908/2011

Declara de utilidade pública a Associação dos Deficientes Eficientes – Adefe –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Deficientes Eficientes – Adefe –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Luiz Henrique, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.913/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.913/2011, de autoria do Deputado Sebastião Costa, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Água Limpa dos Vieiras – Acalv –, com sede no Município de Ipaba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.913/2011

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Água Limpa dos Vieiras – Acalv –, com sede no Município de Ipaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Água Limpa dos Vieiras – Acalv –, com sede no Município de Ipaba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Luiz Henrique, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.921/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.921/2011, de autoria da Deputada Maria Tereza Lara, que declara de utilidade pública a Obra Social Glorieux, com sede no Município de Betim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.921/2011

Declara de utilidade pública a entidade Obra Social Glorieux, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Obra Social Glorieux, com sede no Município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Luiz Henrique, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.923/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.923/2011, de autoria do Deputado Célio Moreira, que declara de utilidade pública a Escola de Samba Águia de Ouro, com sede no Município de Muzambinho, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.923/2011

Declara de utilidade pública a Escola de Samba Águia de Ouro, com sede no Município de Muzambinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Escola de Samba Águia de Ouro, com sede no Município de Muzambinho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Luiz Henrique, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.929/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.929/2011, de autoria do Deputado Duarte Bechir, que declara de utilidade pública a Associação Assistencial Esportiva e Cultural de Jacinto – Aasescuj –, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.929/2011

Declara de utilidade pública a Associação Assistencial Esportiva e Cultural de Jacinto – Aasescuj –, com sede no Município de Jacinto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Assistencial Esportiva e Cultural de Jacinto – Aasescuj –, com sede no Município de Jacinto.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2011.

Luiz Henrique, Presidente e relator - Dalmo Ribeiro Silva - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.938/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.938/2011, de autoria do Deputado Ulysses Gomes, que declara de utilidade pública a Associação de Amigos do Bairro Machados, com sede no Município de São José do Alegre, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.938/2011**

Declara de utilidade pública a Associação de Amigos do Bairro Machados – Assabam –, com sede no Município de São José do Alegre.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amigos do Bairro Machados – Assabam –, com sede no Município de São José do Alegre.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Luiz Henrique, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.016/2011**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.016/2011, de autoria do Deputado André Quintão, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Fundão, com sede no Município de Coqueiral, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.016/2011

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro do Fundão, com sede no Município de Coqueiral.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro do Fundão, com sede no Município de Coqueiral.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Luiz Henrique, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 12/9/11, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Doutor Wilson Batista

nomeando Rosane Aparecida de Oliveira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas.

Gabinete do Deputado Marques Abreu

exonerando Cristiane Coelho Campos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

exonerando Daniel Rocha Cambeiro Landeira Guimarães do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

exonerando Gracielle Auxiliadora dos Santos Colen do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;

exonerando Marcela Cristina Vieira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;

nomeando Marcela Cristina Vieira para o cargo de Atendente de Gabinete I, padrão VL-22, 8 horas;

nomeando Cristiane Coelho Campos para o cargo de Atendente de Gabinete I, padrão VL-22, 8 horas;

nomeando Daniel Rocha Cambeiro Landeira Guimarães para o cargo de Atendente de Gabinete I, padrão VL-22, 8 horas;

nomeando Gracielle Auxiliadora dos Santos Colen para o cargo de Atendente de Gabinete I, padrão VL-22, 8 horas;

nomeando Renata Cristina Batista Inácio para o cargo de Atendente de Gabinete I, padrão VL-22, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando Luma Taynan Tadeu Chácara Cesar do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência;

nomeando Luciana Ferraz de Magalhães para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência;

nomeando Vicente de Paulo Gomes para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BPS.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/05, c/c o artigo 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/04, 16.833, de 20/7/07,



17.637, de 14/7/08 e 18.803, de 31/3/10, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/02, e da Resolução nº 5.086, de 31/8/90, assinou os seguintes atos:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 1º/9/11 o servidor Aureli Caires Bonfim, inscrito no CPF sob o nº 087.179.156-00 ocupante do cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-58, classe especial, do Quadro de Pessoal desta Secretaria;

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 1º /9/11, a servidora Maria Ângela de Oliveira Araújo, inscrita no CPF sob o nº 318.507.406-82, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo – Redator-Revisor, padrão VL-67, classe III, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/05 c/c o artigo 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observado o disposto nas Leis nºs 8.443, de 6/10/83, 15.014, de 15/1/04, nas Leis Complementares nºs 64, de 25/3/02, e 100, de 5/11/07, e na Deliberação da Mesa nº 2.420, de 3/6/08, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 1º/9/11, o servidor Ricardo Patrús Ananias de Sousa, CPF: 198.507.866-04, ocupante do cargo de Técnico de Execução das Atividades da Secretaria, padrão VL-67, classe III, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

TERMO DE CONTRATO

Doadora: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Donatário: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Catuti-MG. Objeto: doação de um microcomputador marca Vcom, Registro Patrimonial nº 024.195, bem declarado inservível. Vigência: a partir da data da assinatura. Licitação: dispensada, art. 17, II, “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.